



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA **PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e ROSA MARIA WEBER, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. CÉSAR ZACHARIAS MÁRTYRES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para saudar os alunos de direito do Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais, no Paraná, presentes à Sessão: “Saúdo, especialmente, os alunos do Curso de Direito do Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais – Cescage, de Ponta Grossa, Paraná, que comparecem a esta sessão acompanhados pelos Professores Alexandre Almeida Rocha, Sandra Negri e Renata Luciane. Sejam todos muito bem-vindos. É um prazer recebê-los na 1.^a Turma. Espero que a manhã seja proveitosa para as Sr.^{as} e os Srs. Acadêmicos, como sempre o é para mim, que tenho o privilégio de compartilhar a bancada com dois dos mais proeminentes Magistrados desta Corte Superior, que são o Ministro Vieira de Mello, natural de Belo Horizonte, Magistrado de carreira longa e brilhante, com artigos publicados na área do Direito Constitucional e Processual do Trabalho, e o Ministro Walmir Oliveira da Costa, também Professor universitário, Magistrado com mais de 20 anos de carreira, oriundo do Pará, com obra publicada correspondente à sua tese de mestrado, sobre danos morais; uma obra de referência para todos os que se dedicam ao assunto.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa manifestou-se: “É uma grande alegria poder compartilhar a sessão com a presença dos ilustres estudantes e professores, mas também com a companhia de V. Ex.^a, Ministro Lelio, que, para aqueles poucos que não conhecem V. Ex.^a, devem saber que é um magistrado que, embora não seja da carreira da Magistratura, é oriundo do Ministério Público do Trabalho. E para nós aqui é uma tranquilidade, uma segurança termos V. Ex.^a no comando da 1.^a Turma, porque além de V. Ex.^a possuir grau de elevado conhecimento jurídico como Mestre em Direito, perito da OIT – o Ministro Lelio é perito da OIT, é representante do Brasil na OIT pelo Tribunal Superior do Trabalho -, V. Ex.^a demonstra, no convívio cotidiano com os colegas, toda a cultura jurídica que é peculiar a V. Ex.^a, além do tratamento amistoso, amigável, cordial e companheiro.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou também da palavra para registrar a realização do Encontro Mundial de Mulheres de Carreiras Jurídicas: “Registro, ainda, que, hoje, realiza-se, no prédio do Tribunal Superior do Trabalho, o Encontro Mundial de Mulheres de Carreiras Jurídicas. Um evento da máxima significação, sobretudo quando a participação feminina em todas as atividades profissionais - e, particularmente, na atividade jurídica - é marcada por crescimento significativo. Hoje, na Justiça do Trabalho, temos um número ligeiramente superior de magistradas ao número de magistrados. E as mulheres vêm conquistando definitivamente um espaço extremamente importante e demonstrando sua competência também nessa nossa seara jurídica.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou ainda da palavra para comunicar a realização da manifestação dos magistrados e membros do Ministério Público pelo Dia Nacional de Valorização da Magistratura e do Ministério Público: “Por último, registro também que hoje se realiza a manifestação de magistrados e membros do Ministério Público por ocasião do Dia Nacional de Valorização da Magistratura e do Ministério Público. Esse movimento, para que fique bem compreendido, muito além de um mero movimento de reivindicação de melhoria de vencimentos, visa a provocar a reflexão de toda a sociedade, juntamente com os integrantes da Magistratura e do Ministério Público, acerca das condições de trabalho dessas importantes categorias profissionais. Reflexão necessária, acerca das exigências de uma sociedade cada vez mais complexa, em que as demandas se multiplicam; em que se exige profunda reflexão acerca dos deveres do Estado em



assegurar a magistrados e membros do Ministério Público o necessário preparo profissional, a proteção da sua saúde, e, sobretudo, da sua segurança. Não se pode mais admitir, em pleno Século XXI, que seres humanos que abraçam o honroso desafio de representar o Estado na composição de lides entre particulares ou entre particulares e o Estado estejam expostos a ameaças e a situações de violência, como a que recentemente vitimou a Juíza Patrícia Acioli. Fica, aqui, então, o meu preito pessoal de homenagem e, tenho certeza, de todos os integrantes da 1.^a Turma, às associações de Magistrados e do Ministério Público, que, em boa hora, promovem esse evento, com o objetivo de sensibilizar a sociedade para a necessidade da devida valorização dos integrantes da Magistratura e do Ministério Público, como premissa basilar e esteio do estado democrático de direito, com a adesão do Representante do Ministério Público do Trabalho que comparece a esta Seção.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 468040-04.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Décio Vargas Pontes, Advogado: Adriano Souza de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51540-14.1993.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hélio Gonçalves dos Reis e Outro, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151940-77.1993.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Estela Richter Bertoni, Agravado(s): José Shigueo Koshiyama, Advogado: Geraldo Pedroso Filho, Agravado(s): Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Advogado: Nelson Tabacow Felmanas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26900-43.1994.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Daniela Fernanda Costa, Agravado(s): José Silon Fraga Saraiva e Outros, Advogado: Davinei Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164440-12.1994.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA, Procurador: Alde Santos Júnior, Agravado(s): Leonardo Gastão de Seixas Conduru, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio STF na Ação Declaratória nº 11-8, que trata do tema "Fazenda Pública. Prazo processual. Embargos à execução. Prazos do art. 730 do CPC e 884 da CLT. Ampliação pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que acresceu o art. 1º-B à Lei nº 9.494/97". **Processo: AIRR - 3534200-21.1995.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ildo José Riva, Advogado: Marcelo Mokwa dos Santos, Agravado(s): Paulo Ivan Fidelis, Advogada: Rossanna Alves Moure, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170640-57.1996.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Cristhiane Tereza de Souza, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190940-77.1996.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Agravado(s): Global Administração de Recursos Humanos S/C Ltda., Advogado: Eufly Angelo Ponchio, Agravado(s): Vaudinélia Ferreira Costa, Advogado: Hélio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 226440-74.1996.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Natalin Raveli, Advogado: Adilson J. J. Pereira, Agravado(s): Novelis do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68840-65.1998.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): Fibria Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Almir Antônio Sfalsin, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104840-30.1998.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Cândido Pereira Filho, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145700-61.1998.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Elias Ribeiro Evangelista Júnior, Advogado: Elias Ribeiro Evangelista Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216240-58.1998.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nutri-Way Nutrimentos Comerciais Ltda., Advogado: Júlio Alexandre Czamarka, Agravado(s): José Roberto do Nascimento, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38441-45.1999.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Educadora São Carlos - Aesc - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Iolanda de Siqueira Coimbra, Advogado: Ângelo José Cauduro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55241-33.1999.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Delvo Felippette, Advogada: Regina Célia Buck, Agravado(s): Polyenka Ltda., Advogado: Tomas Lomonaco Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128440-93.1999.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Municipal de Energia e Iluminação - Riolut, Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Agravado(s): Luis Antonio Guerra Clemente, Advogado: José Luiz Ferreira Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185040-97.1999.5.02.0070 da 2a. Região**, corre junto com RR - 185000-18.1999.5.02.0070, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Manoel Evaristo da Silva, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476040-23.1999.5.12.0037 da 12a. Região**, corre junto com RR - 476000-41.1999.5.12.0037, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Manoel Vitalino de Campos, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Roberto Mazzonetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49440-92.2000.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Agravado(s): José Tadeu Porciúncula Peixoto, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70340-55.2000.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogada: Manoela Fontoura Spolidoro, Agravado(s): Giana Vidaleti Borges, Advogada: Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82440-63.2000.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - Prodasa, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Osvaldo da Silva Costa, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146740-91.2000.5.15.0095 da 15a. Região**, corre junto com RR - 146700-12.2000.5.15.0095, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nídia Nélia Castellani Macedo e Outros, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s): Município de Campinas, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215140-73.2001.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Metagal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Gabriel Lourenço da Silva, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218340-78.2001.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Elizabeth de Souza Gomes Santos, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432340-94.2001.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto Maluf de Andrade, Advogado: Thomas Francisco da Rosa, Agravado(s): Catarina Vitoria Alberti, Advogada: Elisabeth Alfredo Ferreira da Silva, Agravado(s): União (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11340-58.2002.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): Magali Martinez Rodrigues Telles Barros, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163240-19.2002.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Açogue Lagoa Azul de Iguaba Ltda., Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Agravado(s): Jorge Luiz de Anchieta, Advogada: Benizete Ramos de Medeiros, Agravado(s): Palmier de Iguaba Merceria Ltda., Agravado(s): Dois Mil de Iguaba Merceria Ltda., Agravado(s): Auto Mercado Comercial Castelo - Palmier, Agravado(s): Iguaba Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170740-56.2002.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Silas Pereira Duarte, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): União (Suc.Rede Ferroviaria Federal S.A.), Advogado: Luiz Fabrício Thaumaturgo Vergueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1168440-79.2002.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1168441-64.2002.5.09.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ferragens Negrão Comercial Ltda., Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Agravado(s): Silmara Aparecida Ferreira, Advogado: Carlos Eduardo Bley, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1168441-64.2002.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1168440-79.2002.5.09.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ferragens Negrão Comercial Ltda., Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Agravado(s): Silmara Aparecida Ferreira, Advogado: José Marcos Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9341-40.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, corre junto com RR - 9340-55.2003.5.01.0342, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSN Cimentos S.A., Advogado: Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Agravado(s): Antônio Luiz Barbosa, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Shandler Santos, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23740-20.2003.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Carlos Mesquita Júnior, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31141-36.2003.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia dos Santos Pereira, Agravado(s): Marcela Adriana Salimbeni, Advogada: Lúcia Durão Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59640-25.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Denise Marques de Faria, Agravado(s): Samuel Francisco de Campos, Advogado: Vera Lúcia da Silva Soares de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63140-38.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com RR - 63100-56.2003.5.02.0255, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Alfredo Muniz Branco Filho, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78340-95.2003.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maurício Abrantes Lyra, Advogado: Fabio Lima Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125340-32.2003.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vera Lucia da Costa Pinto Marques, Advogado: Humberto Celso de Andrade, Agravado(s): Jardim Escola Fadda Ltda., Advogada: Hilda Benamor Ferilles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240040-16.2003.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Cláudio Gonçalves dos Santos, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dilcinéa da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245440-79.2003.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Mauri Correa de Souza, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7293900-12.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1357976-16.2004.5.04.0900, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Jato D'água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Sandra Mara Oliveira Conceição, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 26541-88.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Jany Erny Batista de Oliveira, Agravado(s): Aguiamar Azevedo França, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49640-22.2004.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dilson Lage de Sá, Advogado: Ângelo Giuseppe Junger Duarte, Agravado(s):



Florammar Auto Homnibus Ltda., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Agravado(s): Seletrans Ltda., Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49841-32.2004.5.09.0071 da 9a. Região**, corre junto com RR - 49800-65.2004.5.09.0071, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agilmar Antônio Dalla Vecchia, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Renato Pedro de Sousa, Agravado(s): Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55300-24.2004.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Laércio da Silva, Advogado: Celso Hideo Makita, Agravado(s): Cooperativa dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo - Copersucar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74640-77.2004.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bertolo Agropastoril Ltda., Advogado: Alysson Leandro Barbate Mascaro, Agravado(s): José Pedro, Advogada: Mara Patrícia Sotana, Agravado(s): Bertolo Transportes Rodoviaros Ltda., Advogado: Alysson Leandro Barbate Mascaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84040-83.2004.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Correia de Oliveira, Advogado: João Carlos Costa Leite, Agravado(s): BL Bittar Indústria e Comércio de Papel Ltda., Advogado: Israel Faiote Bittar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 110840-54.2004.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 110841-39.2004.5.09.0651, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nivaldo Raymundo de Paula, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Agravado(s): Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A., Advogada: Liziane Adélia da Silva Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 110841-39.2004.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 110840-54.2004.5.09.0651, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A., Advogada: Liziane Adélia da Silva Rocha, Agravado(s): Nivaldo Raymundo de Paula, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-110840-54.2004.5.09.0651, até sobrevir decisão do RR-110840-54.2004.5.09.0651. **Processo: AIRR - 112040-02.2004.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Wilson Linhares Castro, Agravado(s): Horácio Antônio Mesquita Lopes e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128540-20.2004.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Fábio de Albuquerque Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Olavo Ângelo da Silva, Advogado: Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176940-90.2004.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procuradora: Maria Ângela da Silva Fortes, Agravado(s): Antonio Aparecido Amaral Machado e Outros, Advogada: Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 229340-**



77.2004.5.15.0048 da 15a. Região, corre junto com RR - 229300-95.2004.5.15.0048, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eduardo Antônio Gnatiuc, Advogado: Estela Maris Schalch, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 236640-73.2004.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ezfood Serviços S.A., Advogada: Roberta Prates Market, Agravado(s): Kléber de Oliveira Carvalho, Advogado: Leonardo Blanco Reis dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1126540-24.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Celeste Transportes Ltda., Advogada: Náira Vieira Neto Gasparim, Advogada: Claudine Adamowicz Rebello, Agravado(s): Nelson Oneda, Advogado: Marlon José de Oliveira, Agravado(s): Pluma Conforto e Turismo S.A. e Outro, Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140-46.2005.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Marcelo Alves Pinto, Advogado: Edson de Moraes, Agravado(s): Progemon Indústria e Comércio Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3440-16.2005.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Manuel Gabriel da Fonseca, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Fertimport S.A., Advogada: Rosa Lúcia Costa de Abreu, Agravado(s): Constremac Industrial Ltda., Advogado: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16140-28.2005.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Antônio da Silva Neto, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): Tonolli do Brasil Indústria e Comércio de Metais Ltda., Advogada: Lana Teixeira Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18700-98.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Natalino Xoudy Sasaki, Advogado: Leandra Yuki Korim, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36140-86.2005.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade José do Rosário Vellano - Unifenas, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Marise Scapulatempo Bertolaccini, Advogado: Raul Moreira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42440-53.2005.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empreendimentos Florestais Ltda. - Emflora, Advogado: Dario de Faria Tavares Neto, Agravado(s): Demerval Rodrigues dos Santos, Advogada: Ângela Brasil Ferraz Carvalhaes, Agravado(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88840-59.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outra, Advogado: Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Agravado(s): Dilto Soares, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96140-13.2005.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria da Cruz Silva Ferreira, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Emanuel Paiva Palhano, Agravado(s): Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrius, Advogado: Carlos Alberto Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista. **Processo: AIRR - 100940-25.2005.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Francisco Grisolia, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111940-38.2005.5.04.0331 da 4a. Região**, corre junto com RR - 111900-56.2005.5.04.0331, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fábio Boni, Advogado: Jorge Pedro Rauber, Agravado(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, Advogado: Cláudio R. de Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131000-92.2005.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): Sidney Miguez Ferreira, Advogado: Alexandre França Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147940-46.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fábio Vogmann Rodrigues, Advogada: Maria Fernanda C. de Camargo, Agravado(s): MCA Gomes, Advogado: João Bosco de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153540-21.2005.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Técnica Sul Americana Ltda., Advogado: Mauro Barcellos Miranda, Agravado(s): Luiz Fernandes, Advogado: Gustavo Álvares de Abreu Amorin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171140-18.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Agravado(s): Lucélia de Souza Pereira, Advogado: Katia Boina, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172340-29.2005.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procuradora: Cíntia Guimarães Morgado, Agravado(s): Rosângela da Silva Soares, Advogado: Wilson Luiz da Silva, Agravado(s): Bandeirantes do Rio Conservação e Limpeza Ltda. e Outro, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255640-15.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Simone Gomes de Oliveira, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito, Cobrança, Caixa e Telemarketing - CCCOOP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267840-20.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 267841-05.2005.5.04.0232, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Nei Ivanio Flores da Rosa, Advogado: Giovani Spotorno, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267841-05.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 267840-20.2005.5.04.0232, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nei Ivanio Flores da Rosa, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Advogado: Giovani Spotorno, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291240-47.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alcindo Lebeis Júnior e Outros, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293540-47.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: João Roberto Belmonte, Agravado(s): Cristiane Carolina da Silva, Advogada: Lúcia Durão Gonçalves, Agravado(s): Telecomunicações de



São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Criativa Publicidade Ltda., Advogado: Marcos de Camargo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800940-25.2005.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Ossian de Alencar de Araripe Neto, Agravado(s): Varejão de Bebidas Oliveira Ltda., Agravado(s): Osvaldo Azarias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1012441-31.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1012400-64.2005.5.09.0006, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elcia Emiko Mori, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabiano Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "Anuênios - Prescrição". Conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema restante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1387740-29.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Andrea Cristine Banach Ribas, Advogado: Marcelo Ramon, Agravado(s): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Marco Antônio César Villatore, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8200-32.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Benedito da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11740-19.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdir Pacheco de Souza, Advogado: Paulo Roberto Alvim de Souza, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge do Couto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16340-55.2006.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): João Batista, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Camila de Moraes Jardim Goulart patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 28840-30.2006.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Paulo Roberto Bernardes, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30540-95.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Viviane Flores Redaelli, Agravado(s): Iarassu Schraimer Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Valesca Gobbato Lahm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30541-80.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Iarassu Schraimer Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Neilane de Souza Marques, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56040-83.2006.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): José Luis de Souza Prestes e Outros, Advogado: Antônio Mário Koschinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59300-72.2006.5.15.0119 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Geraldo Correa Filho, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): Carpini e Marques Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Alexandre Pires Martins Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61140-38.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Têxtil Itajá Ltda., Advogado: Caio Augusto Gimenez, Agravado(s): João Carlos Cassetari, Advogado: Vágner Cassar Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62240-23.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): Paulo Marcos Alves Newton Júnior, Advogado: Jean-Claude Bertrand de Góis, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais em Saúde no Município de Nossa Senhora do Socorro - Coopsaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64240-14.2006.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jefferson Varão, Advogada: Kelli Rangel Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78440-57.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com RR - 78400-75.2006.5.09.0411, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Bernadete de Carvalho Fernandes, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81840-13.2006.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Renato Anet, Agravado(s): Tim Celular S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Marcia Helene da Costa Ferreira, Advogado: Júlio César Manoel Prudente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101540-79.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Ricardo Antônio Brandão Viana, Advogado: Maria da Conceição S.B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106240-72.2006.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colatina - SISPMC, Advogado: Edivaldo Lievore, Agravado(s): Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - Saneam, Advogado: Luciano Ceotto, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116440-97.2006.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): Adriano José Faria Borges, Advogado: Antenor Monteiro Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132140-60.2006.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rotavi Industrial Ltda., Advogado: José Antônio da Silva, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogada: Rosângela Nunes de Faria e Silva, Agravado(s): Adilson Rabelo de Araujo, Advogado: Katia Luciene de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 136040-75.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, corre junto com RR - 136000-93.2006.5.15.0053, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Neusa Pinson Fernandes, Advogada: Mariana Arcaro Blini, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Procuradora: Ângela de Noronha Bignami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167100-16.2006.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Surema Rocha Marques, Advogado: Viviane Rocha da Costa, Agravado(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: André Souza Torreão da



Costa, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Márcio Vinícius Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172340-90.2006.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Álvaro Henrique Cortes Verocai, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): Cedae - Companhia Estadual de Águas e Esgotos, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Fernanda do Valle Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 212400-24.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): André Augusto Gomes, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogada: Angélica Ramos Vitoreli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5240-36.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogada: Ramiris Ferreira, Agravado(s): Osvaldo Otávio dos Santos, Advogado: Hudson Sozi Elpídio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24500-75.2007.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Robson Jardim de Toledo, Advogado: Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27440-72.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Diassis Rodrigues Lima, Advogado: Degir Henrique de Paula Miranda, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Sandro Moraes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 35040-41.2007.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A., Advogado: Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): Adão Abreu Gama, Advogado: Robervelte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41500-12.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Pesquisa, Ciência e Tecnologia de Campinas e Região - Sintpq, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42040-83.2007.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dênio Becheleni Guimarães, Advogado: David Pedro Becheleni Guimarães, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 45640-71.2007.5.12.0050 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 45641-56.2007.5.12.0050, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): Maicon Luiz Faria, Advogado: Brunno Coutinho de Freitas, Agravado(s): Engepasa Ambiental Ltda., Advogado: Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Município de Joinville, Procurador: Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45641-56.2007.5.12.0050 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 45640-71.2007.5.12.0050, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Joinville, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): Maicon Luiz Faria, Advogado: Brunno Coutinho de Freitas, Agravado(s): Engepasa Ambiental Ltda., Advogado: Cristina Maria



Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52640-75.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Matias de Araújo Neto, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): José Ferrúcio da Silva, Advogado: Eder Machado Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60140-40.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lucyelen Pellozo, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Construtora Artec Ltda., Advogada: Luzimar Volney Póvoa, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78840-11.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 78841-93.2007.5.04.0012, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Sueli da Silva, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78841-93.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 78840-11.2007.5.04.0012, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Sueli da Silva, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79340-20.2007.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CPM Braxis S.A., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Advogado: Zanon de Paula Barros, Agravado(s): Adilson de Oliveira Junior, Advogado: Nelson Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 79640-55.2007.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Fernandópolis e Região, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): Autoservice Centro Automotivo Ltda. - ME, Advogado: João Ignácio Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88800-46.2007.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): Fabio Ruidiaz Barbosa, Advogada: Aline Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94440-07.2007.5.05.0251 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 94441-89.2007.5.05.0251, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Evandro Santos de Santana, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Agravado(s): Banco do Brasil S.A, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94441-89.2007.5.05.0251 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 94440-07.2007.5.05.0251, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Agravado(s): Evandro Santos de Santana, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102840-92.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Daniel Aguino Schneider, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Carlos Roberto Bezerra e Outros, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108240-19.2007.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Claro S.A., Advogado: Arnaldo Blaiçman, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sandro Augusto da Silva Suzano, Advogado: Ana Lúcia da Igreja Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118440-46.2007.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Juliano Fantini dos Santos, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): Luiz Valério Pina Jucá, Advogada: Luiza de Marilac Campelo de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119740-69.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Armando Luiz Gonzaga, Advogado: João Zanotto Filho, Agravado(s): Amilton Dirceu Simões Junior, Advogado: Sidney Guido Carlin, Agravado(s): Argonauta Administradora de Exposições e Centros Comerciais Ltda., Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130840-78.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa Central de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): Reani Edi Muller, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137400-10.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jorge Gonçalves da Silva, Advogado: Eduardo Monteiro Xavier, Agravado(s): SCS Serviços e Tecnologia S/C Ltda. e Outros, Advogada: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152201-67.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Márcia Aparecida Mendes, Advogado: Antônio César Baltazar, Agravado(s): Kmglass Comércio de Vidros Ltda., Advogado: Erivelton Faria Mesquita, Agravado(s): Luis Eduardo Viana Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159440-97.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Angelina Vancini Sganzerla, Advogado: Edelar Ângelo Possan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163440-02.2007.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Linaldo Pereira, Advogado: Jairo Aquino, Agravado(s): Maria José de Assis Filha, Advogado: Franklin Delano Ramos da Costa Valença, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Agravado(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196540-11.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Aparecida Celestini Botter e Outros, Advogado: Milton Araújo Amaral, Advogada: DEBORa Brito Dalmeida Cordeiro, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278700-81.2007.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Paulo Poberto Furtado, Advogado: Luiz Fernando dos Santos, Agravado(s): Convenção das Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus de Santa Catarina e Sudoeste do Paraná - Ciadescp, Advogado: Oswaldo Horongozo Filho, Agravado(s): Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Advogado: Juliano Galancini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 416185-98.2007.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wanderson de Souza, Advogado: William Patrício, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1019340-**



13.2007.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Sicredi e Outro, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Jobe Edmundo Ferreira, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1114440-69.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Ilda Reis da Costa, Advogado: Rodrigo Vaughan de Lemos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1040-48.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adelar Paulo Caron, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2940-93.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Cícero da Silva Araújo, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Agravado(s): Rubi S.A. Comércio, Indústria e Agricultura, Advogada: Regiane Martin Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15240-68.2008.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Milton dos Santos Leal, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17000-93.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Saens Pena S.A., Advogado: Ferdinando Tambasco, Agravado(s): Espólio de Amair Antônio de Pádua, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24100-38.2008.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Guanambi Express Ltda., Advogada: Bruna Elizabeth Fernandes de Negreiros, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Agravado(s): Renalto Deodato dos Anjos, Advogado: Francisco de Andrade Carneiro Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 25540-39.2008.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Veronica Gioconda Scutasu, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 39840-67.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 39841-52.2008.5.04.0012, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): José Valdir dos Santos Damaceno, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Patrizia da Cunha Mello Franco Aronne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39841-52.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 39840-67.2008.5.04.0012, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Patrizia da Cunha



Mello Franco Aronne, Agravado(s): José Valdir dos Santos Damaceno, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44600-58.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itaú Seguros S.A., Advogada: Simone Nóbrega de Carvalho, Agravado(s): Glaucio de Oliveira Gonzaiez, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão de desistência do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58040-53.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Escola Agrotécnica Federal de Salinas - EAF SALINAS, Procurador: Iron Ferreira Pedroza, Agravado(s): Valdeni Martins Cardoso, Advogado: Rodrigo Moura, Agravado(s): Lima Santos Serviços S/S Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 62600-59.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Erasmo Ferreira Lima, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70200-04.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp, Procurador: Cintia Byczkovski, Agravado(s): José Germano Ferraz de Arruda, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95940-94.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, corre junto com RR - 95900-15.2008.5.17.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Albison Jacobson Alvernas, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Agravado(s): Grupo Tavares & Santos de Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dayenne Negrelli Vieira, Agravado(s): Município de Cariacica, Advogado: Gilmar de Souza Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98700-51.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Vera Lucia Gomes de Almeida, Agravado(s): Karla Regina Rezende, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99040-37.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): Ângela Maria de Souza, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 104400-84.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): Marcos Sebastião de Souza, Advogado: Ismar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106140-28.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Jany Erny Batista de Oliveira, Agravado(s): José Gildemar Pereira, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Reman Segurança Privada Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 113800-08.2008.5.03.0037 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alexandre Moraes de Siqueira, Advogado: Guilherme Loureiro Müller Pessôa, Agravado(s): Mercedes Benz do Brasil Ltda., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113940-88.2008.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Real Transportes Urbanos Ltda., Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): Miguel Mariano de Melo, Advogado: Paulo José Castro Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120300-03.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Antônio Julião da Silva, Advogado: Diego Severiano da Cunha, Agravado(s): José Patrício de Figueiredo Júnior - Chácara São José, Advogado: Regina Lúcia Barreto Cysneiros, Agravado(s): Ana Carolina de Barros Guerrelhas, Advogado: Camilla Paiva Aby Faraj, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124900-60.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Botucatu, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): Paulo César Gasparini, Advogado: Josey de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127440-75.2008.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Devair Avelino Moreira, Advogado: José Aparecido de Almeida, Agravado(s): Engelmig Elétrica Ltda., Advogado: Marcelo Werneck Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 131700-21.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): Isabel Cristina de Oliveira Vieira, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Agravado(s): Set Sul Serviços Especiais e Temporários Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 134800-12.2008.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Agravado(s): Michele Romualda da Silva, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 137240-16.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José de Ribamar Ferreira, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141040-63.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Rúbia Fernandes Máximo, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: preliminarmente, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Rosa Maria Weber. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe



Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 147600-07.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Ericson Luiz de Castro, Advogado: Dirciori Ruthes, Agravado(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogada: Viviane Castelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168400-79.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Botucatu, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): Maria José Breve, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180800-71.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Daltony Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Milton José Aparecido Minatel, Agravado(s): Joel Osvaldo Cichetti, Advogado: Luís Carlos Rodrigues Alecrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181340-53.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marina Ribeiro Chaves Montiel, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Agravado(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242400-63.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sidnei Gomes Martins, Advogada: Tânia Mara Pereira, Agravado(s): Auto Posto Minério Ltda., Advogado: Antônio Pedro Taschner Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259340-61.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 259341-46.2008.5.02.0087, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Rafael Cesario Guedes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Volo do Brasil S.A., Advogada: Nicole René Gomes e Cunha, Agravado(s): FRB-Par Investimentos S.A. e Outros, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): Alessandra de Souza Lima Marcelo, Advogado: Marcos Antônio David, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 259341-46.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 259340-61.2008.5.02.0087, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): Alessandra de Souza Lima Marcelo, Advogado: Marcos Antônio David, Agravado(s): Volo do Brasil S.A., Advogada: Nicole René Gomes e Cunha, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral, Agravado(s): FRB-Par Investimentos S.A. e Outros, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-259340-61.2008.5.02.0087, até sobrevir decisão do RR-259340-61.2008.5.02.0087. **Processo: AIRR - 546000-45.2008.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Alcione Vicente Schmitt, Agravado(s): Geraldo Marcelo Garcia, Advogada: Eliana Maria Cordeiro Zimmermann, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1500-28.2009.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confibra Confecções Ltda. e Outra, Advogado: Denilson Donizete Lourenço de Paula, Advogado: Marli T. Zago Ender, Agravado(s): Zilmar Rebelatto, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1800-37.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TZT Engenharia e Planejamento Ltda., Advogado: Jorge Alberto Castro, Agravado(s): Felipe da Silva Calil de Almeida Pedroso, Advogado: Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2300-51.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caetano e Silva Ltda., Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s): Antônio Ricardo Gomes Gonçalves, Advogado: Thiago Rocha Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2300-76.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sp-Sp Sistema de Prestação de Serviços Padronizados S/C Ltda., Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Luís Antônio dos Santos, Advogado: Alexandre Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4400-82.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Idir Franzen Junior, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): Henrique Stefani e Cia. Ltda., Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7400-27.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vianorte S.A., Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): Lucas Rizzi, Advogado: João Anselmo Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8100-68.2009.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Gleyson Levi Ferreira Lima, Agravado(s): João Garcia de Medeiros, Advogado: Ana Raquel de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10900-76.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Júlia Carneiro de Oliveira, Agravado(s): Ivair Henrique dos Santos, Advogada: Gabriela C. Galli Abrahão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13240-57.2009.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procuradora: Marineth Oliveira Melo, Agravado(s): Carlos Flávio Leite Gonçalves, Advogado: Luciano de Carvalho Pereira, Agravado(s): Empresa de Asseio e Conservação Ltda. - Empracol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17040-35.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Organização Verdemar Ltda., Advogado: Rogério Machado Flores Pereira, Agravado(s): Renato Pereira do Couto, Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Apgáua Zeh Pinto, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 21740-79.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Space Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): Vagner dos Santos, Advogada: Vera Lúcia Kátia Sabino Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 22700-25.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Agravado(s): Catia Cristina Leal Calazans Rodrigues de Oliveira, Advogado: Maria de Nazaré Medeiros Branco Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27900-86.2009.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Queimadas, Advogado: Marconi Leal Eulálio, Agravado(s): Wanderléa da Silva Souza, Advogado: José Erivan Tavares Grangeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41900-**



97.2009.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): Élbio Luis Cortez Monte, Advogado: Sérgio Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65200-66.2009.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agrícola Carandá Ltda., Advogada: Juliana Marques da Silva, Agravado(s): José Nildo Gomes, Advogado: Danilo Bono Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65800-50.2009.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Projetos Especiais e Investimentos S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Agravante(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): Cristina Cássia da Silva Vilela, Advogado: Roberto Larret Ragazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento a ambos os recursos. **Processo: AIRR - 69300-58.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arnaldo Aparecido dos Reis, Advogado: Wagner Pasqualino de Lima, Agravado(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73800-46.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procuradora: Jonacy Fernandes Rocha, Agravado(s): Fátima de Lourdes Pereira Alves, Advogado: Fabrício Abrantes de Oliveira, Agravado(s): Edivânia Araújo Leite, Advogado: Fabrício Abrantes de Oliveira, Agravado(s): Ivonete Bernardo, Advogado: Fabrício Abrantes de Oliveira, Agravado(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85540-98.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fillipe de Souza Soares, Advogado: Júlio César Lima de Farias, Agravado(s): Padang Promoções, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87940-73.2009.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Provir Vigilância Ltda., Advogado: Murilo Cardoso Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 97600-27.2009.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IBI Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogada: Aline Randolpho Paiva, Agravado(s): Ana Paula Fernandes, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121200-51.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construfert Ambiental Ltda., Advogado: Paula Joyce de Carvalho Andrade de Almeida, Agravado(s): José Wilson Lima Neri, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): Viação Santa Bárbara Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131500-92.2009.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Severino Alves da Nobrega Filho, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131700-90.2009.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa, Advogado: Ana Carolina Pires de Rezende Coutinho, Agravado(s): Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços e Saúde de Mato Grosso do Sul - SinteSaúde - MS, Advogado: Reinaldo Leão Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137100-72.2009.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Edevaldo Muniz da Silva, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161100-29.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Agravado(s): Rosimar Aparecida Lourenço, Advogado: Aristides Gomes Ribeiro, Agravado(s): Techno Service Cessão de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207240-74.2009.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria de Jesus Nobre, Advogada: Riulna Ventura Muller, Agravado(s): Visam Vigilância e Segurança da Amazônia Ltda., Advogado: Antônio Vidal de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359600-68.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Cascavel, Advogada: Camila Ramos Moreira, Agravado(s): Dirce Aparecida Xavier Batistussi, Advogado: Ademir Giordani, Agravado(s): Associação Educacional e Assistencial Nova Aliança, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 629600-44.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Alcione Vicente Schmitt, Agravado(s): Autêntica Organização de Serviços Diversos Ltda., Advogado: Anderson Adriano da Silva, Agravado(s): Elias Laercio Clemente, Advogado: Ayres Antonio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3766700-68.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rodo Mar Veículos e Máquinas Ltda., Advogado: Sílvio Batista, Agravado(s): Elcio Corradin, Advogado: Anselmo Maschio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165-64.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São João da Canabrava, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Agravado(s): Cláudio Santos Gomes, Advogado: Márcio José de Carvalho Isidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175-23.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lauro Ferreira de Paula, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Vanda Aldina Garcia Campos, Advogado: Roberto De Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232-70.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Marcelo Nonato Soares, Advogado: Kawana J. Stabile Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244-50.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Promotora de Vendas e Participações Ltda., Advogado: Williane da Luz Viana, Agravado(s): Elisângela Alves da Silva, Advogada: Gilda Helena de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 436-73.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mauro Régis Dias da Silva, Agravado(s): Cleiton Leal Jericó., Advogado: Calina Ligia Leal Jerico, Agravado(s): Consultom Serviços Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-37.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Goiás, Procuradora: Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): Divina Maria Leite de Souza, Advogado: Deive Amaral Guimarães Pessoa, Agravado(s): Prest Serves Ltda., Advogado: Delcídes Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549-52.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Procurador: Arlindo Fernandes de Paiva Neto, Agravado(s): Vera Lúcia Camargo da Silva e Outros, Advogada: Cristiane Marim Chaves, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804-90.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arnaldo Macedo Pontes, Advogado: Rosângela Aparecida Mendes do Nascimento, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogada: Teodolina de Assis Lopes Gott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 867-22.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itaiquara Alimentos S.A., Advogado: Antônio Carlos Penzin Filho, Agravado(s): Rinaldo de Paula Evangelista, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 915-68.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): José Geraldo Soares, Advogada: Fabiana Lopes Vilaça Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 969-84.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Anildo Cunha Júnior, Advogado: Thais Vezaro Pellegrin Chaves, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Tiago José Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1103-43.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): Cinter Engenharia Ltda., Advogado: Paulo Couto Ramalho de Castro, Agravado(s): Mário Jorge dos Santos, Advogado: Luciano José Santos Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1149-65.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - Ogmo, Advogado: Magno Cesar G. do Nascimento, Agravado(s): Wilson José da Silva, Advogada: Ivalôny Maciel Manguiera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1153-43.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): Cláudio Francisco de Paula, Advogada: Eliane Amaral da Silva, Agravado(s): Cordeiro Lopes e Cia. Ltda., Advogado: Elisabete Silva de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1298-02.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1299-84.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Agravado(s): Décio Levada e Outro, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1299-84.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1298-02.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Décio Levada e Outro, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Mauro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1544-51.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agropecuária Entre Rios Ltda. - Ager - ME, Advogada: Vânia Marques da Costa Rodrigues Diniz, Agravado(s): Mariano Miguel Lobato, Advogado: Kleyton Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1732-28.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Marcos Antônio dos Santos, Advogado: Silvio Antonio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1767-04.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Tânia Regina Vaz, Agravado(s): Luana Lorena Andrade Chagas e Outros, Advogado: Clarito Pereira da Silva, Agravado(s): Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1906-64.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEM Engenharia Ltda., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): Claudiney Mendes de Souza, Advogada: Helena Dalle Mole, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Fernando Aparecido Soltovski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1975-85.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Rodrigo Dias Martins, Agravado(s): Fabiana de Souza Pena, Advogado: Marcus Vinícius Luz Franca Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2022-92.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 2023-77.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luciano Napoleão da Silva, Advogado: Homero do Rêgo Barros Júnior, Agravado(s): Ensino Superior Bureau Jurídico Ltda., Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Escola Jurista Tobias Barreto Ltda., Advogado: Gilberto Freire Calado, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2023-77.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 2022-92.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Escola Jurista Tobias Barreto Ltda. e Outra, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Luciano Napoleão da Silva, Advogado: Homero do Rêgo Barros Júnior, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2026-96.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Televisão Anhanguera S.A., Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): Nilson José Bubiniak, Advogado: Delimar Raimundo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2042-29.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Eliézer Cândido, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2083-66.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Laertes Antônio Pereira, Advogado: Maurício Piragibe Santiago, Agravado(s): Paulo Sérgio Rodrigues da Silva, Advogada: PATRICIA ROCHA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2086-43.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Marcelo dos Santos Pereira, Advogada: Ana Paula dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2103-84.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Erisvan Amaro Teixeira Ribeiro, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2117-89.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Gisele Ordones de Paula Resende, Advogado: Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2130-40.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Dulcinéa Marques, Agravado(s): Keoma Antônio da Silva, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a retificação da autuação a fim de que o nome da Reclamante-Agravada seja grafado KEOMA ANTÔNIO DA SILVA. **Processo: AIRR - 2174-54.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jefferson Andrade dos Santos, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Agravado(s): Multipack Produtos Químicos Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Wilson Roberto Balduino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2175-71.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Antônio Salustiano Neto, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2260-57.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Pedro Paulo de Araujo, Advogado: Hyru Wanderson Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2499-07.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): Raimundo César Ferreira Campos, Advogada: Aline Mendonça Pires Ferreira, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2545-71.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edimilson Alves da Silva, Advogado: Euzélio Heleno de Almeida, Agravado(s): Semil Serviços Elétricos e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: João Rodrigues Fraga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2710-32.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): José Pinheiro de Souza Filho, Advogada: Delzuita Fonseca Vales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2778-90.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): Ginalielton Pinheiro da Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jomar Alves Moreno, patrono do(s) 2º Agravado(s). **Processo: AIRR - 2790-07.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: José Carlos Marques, Agravado(s): Paulo Sérgio de Sousa, Advogado: Wanderley Campos, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogado: Aline Pinheiro Macêdo Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3006-92.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): Raulina Menezes Trad, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrillo, Agravado(s): Harken Terceirização e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3012-56.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro



Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jacinta Pinto Pereira, Advogado: José Maria Rocha Nogueira, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogado: Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3096-73.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda., Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3115-79.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3116-64.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Cláudia Sant'Anna Vieira, Agravado(s): Maria Clara de Carvalho e Silva Passos de Oliveira, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Maria José de Moura, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3116-64.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3115-79.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): Maria Clara de Carvalho e Silva Passos de Oliveira, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Cláudia Sant'Anna Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3127-55.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Orlando Bocchi, Advogada: Juliana Bacchio Correia, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3481-21.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): André Luiz Santos da Costa, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jomar Alves Moreno, patrono do 1º Agravado. **Processo: AIRR - 3714-29.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade do Vale do São Francisco - Univasf, Procurador: José de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s): Gilmar Ferreira Campos, Advogado: José Sales Roberto de Góis, Agravado(s): Alveja Contratações e Consultoria Ltda., Advogado: José Gomes de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3716-96.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Recife, Procurador: Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley, Agravado(s): Ricardo Carneiro de Moraes, Advogada: Maria de Fátima Bezerra, Agravado(s): Transval Serviços Gerais e Conservação Ltda., Advogada: Patrícia Brazil Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3888-27.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): João Alcir Lima Gomes, Advogado: Rômulo Sabará da Silva, Agravado(s): Estrela Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3982-72.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: José Bonifácio da Silva Figueiredo, Agravado(s): Antônio Marques Fontenele de Araújo, Advogado: José Batista Neto, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4001-78.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sandra Drummond de Oliveira Magalhães, Advogado: Ralyse Christine Antunes Madureira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Paulo Afonso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4031-38.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Agravado(s): Izildo Aparecido de Araújo, Advogado: Fábio Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4071-95.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Augusto Parente Martins dos Santos, Agravado(s): Aldemir Veras Marques, Advogado: Wagner Rodrigues da Costa, Agravado(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4077-16.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Rogério Paiva de Moura, Advogada: Neide Maria Ramos e Silva, Agravado(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco - Sebrae/PE, Advogado: Horácio Nogueira Amorim Filho, Agravado(s): Nova Promoções & Eventos Ltda., Advogado: André Vinícius Guimarães de Carvalho, Agravado(s): Art & Espaço Design Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4330-52.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Agravado(s): Farlene de Fátima Conduto Crepaldi, Advogado: Antonio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4399-25.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: José Carlos Marques, Agravado(s): Antônio Rosa de Oliveira, Advogado: Marcus Philipe Assis Araruna, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4439-18.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Teodório da Silva, Advogado: Odeval Francisco Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4486-89.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mercadinho Máximo Ltda., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): Anatiel Alves Gonzaga de Lima, Advogado: Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4752-17.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): Juarez dos Santos Modesto, Advogado: César Macedo Gonçalves, Agravado(s): Transportes Marinho Ltda., Advogado: Marli Tavares de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4845-77.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Suelen Paraíso de Lima, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): Trishop Promoção e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 4958-90.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): Jailson Pedro da Silva Marcolino, Advogado: Giovani de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5030-50.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Aracoiaba, Procurador: Francisco Teixeira da Cunha, Agravado(s): Elenildo Calixto da Silva, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5055-90.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bimbo do Brasil Ltda., Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Agravado(s): Antônio Gilberto da Silva, Advogado: Fábio Henrique F. Lima, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5498-89.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Geraldo Cruz do Nascimento, Advogado: Flaminio Maurício Neto, Agravado(s): Hilton Valério, Advogada: Ana Claudia Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5802-88.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Transpolix Transportes Especiais Ltda., Advogado: Carlos Kenji Kataoka, Agravado(s): Pedro Roque da Silva, Advogado: Clélsio Menegon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5885-94.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): Adriano Figueiredo Romano, Advogado: Marco Antônio Guedes de Jesus, Agravado(s): Organização Beni Ltda., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5938-75.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Robson Bernardo de Oliveira, Advogado: Júlio César Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6176-94.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Regina Viana Daher, Agravado(s): Gilzemar Gomes Pereira, Advogado: Carlos Claudionor Barrozo, Agravado(s): Mapa Construções Ltda., Advogada: Maria Teresa Gordilho Loreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7038-65.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 7041-20.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Breno Cauduro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Carla Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7041-20.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 7038-65.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Breno Cauduro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado:



Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7129-58.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): Maria Teresa Mendes Cutrim, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7434-42.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Maria das Dores Pereira da Silva, Advogado: Daisy Guarino Moreira Salles, Agravado(s): Organização Beni Ltda., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10742-96.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Cleusa Leopoldino de Oliveira e Outros, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10881-48.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): Cleusa Leopoldino de Oliveira e Outros, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15510-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): José Manoel Abreu, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16026-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Luiana Aparecida Dalbosco Zahn, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16150-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sônia Maria Farias de Lima, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 16187-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16335-15.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): Luiz Paulo Corrêa, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16202-70.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Estevan de Marcos Villain Leite, Advogado: João Alexandre Panosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16335-15.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16187-04.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Paulo Corrêa, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16374-12.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Geyer Estaqueamento Ltda., Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Agravado(s): Leandro Adolfo de Souza, Advogado: Márcio Félix Jobim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16401-92.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Fernando Schffel, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17747-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fidelity Incentive Ltda., Advogado: Erasto Soares Veiga, Agravado(s): Elisângela da Silva Firmino, Advogado: Otávio Franklin de Menezes Chaves, Agravado(s): Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Gabriela Amaro Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17885-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Enelvo dos S. Moraes Neto, Agravado(s): Carlos Roberto Nunez, Advogada: Iára Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18403-35.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Daniel Saraiva Haigert, Agravado(s): Janaína Santos de Freitas, Advogado: Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18708-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Márcio Dias Neves, Agravado(s): Instaladora Elétrica Mercúrio Ltda., Advogado: José Renato Silva Buchaim, Agravado(s): Giovane Lisboa, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20400-68.2010.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alana Jussara de Brito Wanderley, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de São José do Bonfim, Advogado: Vilson Lacerda Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59900-44.2010.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Medeiros de Azevedo Farias, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Vista Serrana, Advogado: Vilson Lacerda Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300383-90.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petros de Seguridade Social - Petros, Advogado: Indira Oliveira Pereira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): Agildo Oliveira dos Santos e Outros, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300384-75.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Agildo Oliveira dos Santos e Outros, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390416-29.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luis Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): Luciene Santos de Oliveira, Advogado: Lucas Andrade Pereira de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda. - Infocoop, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2710371-36.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Euclides da Cunha, Procurador: Altamir Eduardo Santana Gomes, Agravado(s): Simone Lima da Silva, Advogado: Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 42500-31.1999.5.02.0036 da 2a. Região**, corre junto com RR - 42540-13.1999.5.02.0036, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Luiz Domício da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42540-13.1999.5.02.0036 da 2a. Região**, corre junto com RR - 42500-31.1999.5.02.0036, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Domício da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do contrato de emprego pela aposentadoria espontânea e, passando, de imediato, ao exame da pretensão deduzida em juízo, acrescer à condenação o pagamento das verbas pleiteadas na peça de ingresso, quais sejam, aviso-prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e indenização de 40% sobre o FGTS de todo o período da relação de emprego. Custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 185000-18.1999.5.02.0070 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 185040-97.1999.5.02.0070, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Manoel Evaristo da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os reflexos da remuneração do intervalo intrajornada em outras parcelas salariais. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 185000-37.1999.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Deusdete Inácio Teixeira, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto à multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sanção. **Processo: RR - 476000-41.1999.5.12.0037 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 476040-23.1999.5.12.0037, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Manoel Vitalino de Campos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento



para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a apuração da gratificação de função suprimida observe o pedido formulado no item 08, letra "a", da petição inicial, para efeito de liquidação do objeto da condenação, ou seja, considerando-se, para fins de integração, o valor da gratificação auferida no momento da supressão, observadas as atualizações e evolução salarial futura. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dr.(a) Denise Ramos Correia. **Processo: RR - 24300-15.2000.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Joaquim Rosas Neto, Advogado: José Fernando Rosas, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: João Antônio Pimentel, Recorrido(s): Espólio de José Carlos Nazário e Outros, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de legitimidade do perito. **Processo: RR - 146700-12.2000.5.15.0095 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 146740-91.2000.5.15.0095, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Odair Leal Serotini, Recorrido(s): Nídia Nélia Castellani Macedo e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 477441-32.2001.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Erika Paula de Campos, Recorrido(s): Carlos Eduardo Correia Lima, Advogado: Milton Marcelo Weffort, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Contribuição Previdenciária - Vínculo de Emprego Reconhecido Judicialmente", por violação do art. 114, VIII, da Carta Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar incompetente a Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de decisões declaratórias de vínculo empregatício. **Processo: RR - 73200-22.2002.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BWU Comércio e Entretenimento S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Nairma Lídia de Almeida Rosetto, Advogado: Jorge Rinaldo R. Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1610300-74.2002.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogada: Domicela Trybus Stanczyk Paiola, Advogado: Leo Marcos Paiola, Recorrido(s): Dirlei Marilde Silvestre, Advogado: Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras-dedução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pela reclamada respeite o critério global, observado o período imprescrito do contrato de emprego. **Processo: RR - 9340-55.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 9341-40.2003.5.01.0342, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Maria Betânia Lanza Macedo, Recorrido(s): Antônio Luiz Barbosa, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): CSN Cimentos S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. **Processo: RR - 11500-25.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Predial e Administradora Hotéis Plaza S.A., Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Recorrido(s): Nara Helena Velho da Silva, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, restando, por consequência, prejudicada a análise do tema "Adicional de Insalubridade - Base de cálculo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 63100-56.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 63140-38.2003.5.02.0255, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alfredo Muniz Branco Filho, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice formal erigido pela Corte regional para, restaurando a sentença de origem, deferir ao obreiro o pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas em reversão, a encargo da reclamada. **Processo: RR - 123940-19.2003.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Aline Sleman Cardoso Alves, Recorrido(s): Luciana Alves Mirtes, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Recorrido(s): Associação dos Moradores e Amigos da Serra Morena, Advogado: Dênio Mendes Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos temas alusivos ao pagamento das diferenças de FGTS e indenização de 40%, à multa do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho e indenização substitutiva do seguro-desemprego. **Processo: RR - 142800-53.2003.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): Pauline da Cunha Teles, Advogado: Wellington Arruda Gouveia Júnior, Recorrido(s): Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico - Ipad, Advogado: Antônio Eduardo de França Ferraz, Recorrido(s): Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - Fade - UFPE, Advogado: Expedito Bandeira de Araújo Junior, Advogada: Rebeca Lydia Pernambuco Lins Pessoa, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Eletricitários de Pernambuco - ELETROLIG, Advogado: Arinaldo Vieira Crispim, Recorrido(s): Eletrogomes Serviços, Projetos e Execuções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 178500-81.2003.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Francisco José Carvalho de Assis, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da condenação aplicada à reclamada. **Processo: RR - 358700-83.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gerson Soares Teixeira, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro por contrariedade a Orientação Jurisprudencial n.º 341 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da



reposição dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 43600-93.2004.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): Renilda Teixeira, Advogado: Ricardo Fornaza Scremin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 49800-65.2004.5.09.0071 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 49841-32.2004.5.09.0071, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Rubia Mara Camana, Recorrido(s): Agilmar Antônio Dalla Vecchia, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal", por afronta ao artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se determinara a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 64940-65.2004.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Advogada: Mayris Fernandez Rosa, Recorrido(s): João Lanes Simões, Advogado: José Álvaro Torres Gonçalves, Advogado: Fernando Bessa Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 118900-92.2004.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Salvaerte Chrisóstomo de Almeida, Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira o pedido de adicional de transferência e reflexos. **Processo: RR - 134400-34.2004.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sorocaba Refrescos S.A., Advogada: Luciane Cristina da Silva, Recorrido(s): Donizete Magri, Advogado: Carlos Roberto Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 139800-06.2004.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Castelo Energética S.A. - Cesa, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Eraldo Mariani e Outro, Advogado: Marcelo Schiavini Cossati, Recorrido(s): Edex Engenharia Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por afronta ao artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar que se proceda ao desconto do imposto de renda, atribuído aos reclamantes, recolhido pelo empregador, do montante da condenação. **Processo: RR - 143500-04.2004.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Acef S.A., Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): Solange Alvarenga Araújo, Advogado: Ronaldo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo. **Processo: RR - 146000-61.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Celso Carvalho, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Wolff Edreira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 195740-76.2004.5.15.0109 da 15a. Região**, corre junto com RR - 195741-61.2004.5.15.0109, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dorival Del'Omo, Recorrido(s): Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., Advogado: José Geraldo de Pontes Fabri, Recorrido(s): Daniela Bonifacino Yamasita, Advogada: Andréia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 195741-61.2004.5.15.0109 da 15a. Região**, corre junto com RR - 195740-76.2004.5.15.0109, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dorival Del'Omo, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., Advogado: José Geraldo de Pontes Fabri, Recorrido(s): Daniela Bonifacino Yamasita, Advogada: Andréia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do reclamado pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 225485-10.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Helena Maria Simão, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 229300-95.2004.5.15.0048 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 229340-77.2004.5.15.0048, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Daniel Segatto de Souza, Recorrido(s): Eduardo Antônio Gnatiuc, Advogado: Fernanda Maria Negrisolli Rosa, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-229340-77.2004.5.15.0048, até sobrevir decisão do RR-229340-77.2004.5.15.0048. **Processo: RR - 235300-03.2004.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dorival Gomes Gonçalves, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 571200-13.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Leda Maria Pacheco Ramos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Jau Schneider Von Linsingen, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Em consequência, fica prejudicado o exame da alegada nulidade por cerceamento de defesa. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "litigância de má-fé" e "benefícios da justiça gratuita", por divergência jurisprudencial e por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os comandos de pagamento da multa de 1%, calculada sobre o valor da causa, reversíveis ao FAT, e da indenização correspondente a 20% calculada sobre o valor da causa, em favor do reclamado, em decorrência da litigância de má-fé, determinando a devolução dos valores recolhidos (fl. 185), e para conceder à reclamante os



benefícios da justiça gratuita. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 639100-71.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ivonete da Silva Gomes, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Em consequência, fica prejudicado o exame da alegada nulidade por cerceamento de defesa. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 649285-71.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sueli Irene Priess Barreto, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Estado de Santa Catarina, Advogada: Elusa Mara de Meirelles Wolff Cardoso, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Informática - Cooservi, Advogado: Waldir Gorges Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no tocante à condenação subsidiária da reclamada Caixa Econômica Federal - CEF. **Processo: RR - 1357976-16.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 7293900-12.2003.5.04.0900, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jaset - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Recorrido(s): Sandra Mara Oliveira Conceição, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1984000-62.2004.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Horfran - Comercial Eletro Móveis Ltda., Advogado: Jean Saulo Ismar, Recorrido(s): Jacqueline Rodrigues do Nascimento, Advogado: Moacir Salmória, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25600-56.2005.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): José de Souza Resende, Advogado: Josemar de Deus, Recorrido(s): Setal Engenharia Construções e Perfurações S.A., Advogado: Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, superar a alegação de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC. Conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, ficando prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 60040-11.2005.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Gesteira da Costa, Advogado: Valdir Tavares Teixeira, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Vanessa Rodrigues Diniz Aigner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 7º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos processuais praticados a partir do indeferimento da prova testemunhal, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, reabrindo-se a instrução a fim de que se proceda à oitiva das testemunhas arroladas pelo reclamante, prosseguindo-se na instrução e julgamento do feito, como de direito. **Processo: RR - 62700-70.2005.5.15.0009 da**



15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): Celso Eurico dos Santos, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Carta Política e 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas deduzidos no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Wolff Edreira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 111900-56.2005.5.04.0331 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 111940-38.2005.5.04.0331, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, Advogado: Cláudio R. de Moraes Garcez, Recorrido(s): Fábio Boni, Advogado: Jorge Pedro Rauber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 115100-55.2005.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Orlando Málpica, Advogado: Valdemir Fernandes da Silva, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por violação do artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de mais quinze minutos diários como horas extras a título de intervalos intrajornada suprimidos e reflexos respectivos. Custas complementares a encargo do reclamado, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 120200-18.2005.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): Nara Cristina Nunes, Advogada: Neusa Elaine Couto Ledesma, Recorrido(s): Associação Pedritense do Deficiente, Advogado: Luís Celso Camargo Nunes Júnior, Recorrido(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae, Recorrido(s): Associação dos Deficientes Físicos de Pelotas, Advogada: Rosa Lúcia de Moraes Thofehn, Advogado: Alexandre Fernandes Gastal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao número de horas trabalhadas, respeitados o valor da hora do salário-mínimo e os valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, nos termos da Súmula n.º 363 do TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 152840-29.2005.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Vera Lúcia Gomes de Almeida, Recorrido(s): José Batista do Prado, Advogado: Luiz Gonçalves Marques, Recorrido(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas veiculados na revista. **Processo: RR - 311000-48.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TV Ômega Ltda., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Jean Leandro Nakata Nunes, Advogado: Cláudio Mercadante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Processo: RR - 758100-09.2005.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sociedade Educacional Tuiuti Ltda. - SET, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Thiago de Sena Silvério, Recorrido(s): Gladis Anne Horacek Majczak, Advogada: Ana Luiza Manzochi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a execução das contribuições sociais e seus acréscimos legais devidos a terceiros. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Thiago de Sena Silvério. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago de Sena Silvério, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1012400-64.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1012441-31.2005.5.09.0006, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): Elcia Emiko Mori, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1200-84.2006.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Recorrido(s): João Nogueira de Aguiar, Advogado: Rogerio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 5400-26.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mosaic Fertilizantes do Brasil S.A., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Recorrido(s): Sandro da Silva Vieira, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): Exata Pavimentadora Ltda., Advogado: José Renato de Almeida Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise do tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo". **Processo: RR - 25500-66.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sebastião Araújo da Silva, Advogado: Daniel Cassilhas Ferreira, Recorrido(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão a Menor - Previsão em Cláusula de Acordo Coletivo", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais n.ºs 307 e 342 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento correspondente ao período destinado a repouso e alimentação, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, observados os critérios consagrados na Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1, assim como determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, dada a natureza salarial da parcela. Acrescidos R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à condenação e R\$ 40,00 (quarenta reais) às custas judiciais. **Processo: RR - 26100-74.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Rejane Collin de Lima, Advogada: Regina Pereira Soares, Recorrido(s): Crescer - Cooperativa de Prestação de Serviços nas Áreas da Saúde Ltda., Advogado: Luís André Lanza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 31700-27.2006.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hermínia Barbosa de Andrade



e Outros, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32600-63.2006.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Marcio Candido Costa de Souza, Recorrido(s): Valmir Eulalio do Nascimento, Advogado: Salermo Sales de Oliveira, Recorrido(s): Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência - ACPD, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos descontos fiscais, por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de indenização resultante de eventuais diferenças no valor a ser recolhido pelo obreiro ao imposto de renda, em face da incidência da obrigação tributária sobre a totalidade dos valores provenientes da decisão judicial. **Processo: RR - 40100-85.2006.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Doraci da Silva, Advogado: Júlio César Giossi Bráulio, Recorrido(s): Município de São Joaquim da Barra, Advogado: Francisco Diniz Teles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48340-89.2006.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Aristides Magalhães, Recorrido(s): Adilson Correa Netto, Advogado: Armando Silva de Souza, Recorrido(s): JLH Engenharia, Consultoria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 54400-46.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Iracino de Fonseca, Advogado: Suze Oliveira M. Rondelli, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, afastada a incidência da prescrição bienal trabalhista e observada a pertinência à hipótese da regra consagrada no artigo 177 do Código Civil de 1916, prossiga no feito, como entender de direito. **Processo: RR - 59800-32.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Medabil Varco Pruden S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrente(s): Ricardo Maicá Oliveira, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os 30 minutos restantes para complementação do intervalo mínimo de uma hora diária, como labor extraordinário, em complementação aos 30 minutos já deferidos na instância ordinária, bem como os reflexos respectivos. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior, e "honorários advocatícios", por violação do artigo 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 60800-66.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrente(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Ricardo Weberman, Recorrido(s): Anastácio Ferreira Lima Júnior, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da SPTRANS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da



recorrente. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS, apenas em relação ao tema "Concessão de Serviço Público - Sucessão Responsabilidade Trabalhista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 225, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir sua responsabilidade subsidiária aos créditos judicialmente reconhecidos referentes ao contrato de trabalho do autor no período anterior à sucessão. **Processo: RR - 68840-53.2006.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Carambeí, Advogada: Margarida Leoni Dahne, Recorrido(s): Marcia Verginia Amâncio Evangelista, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 78400-75.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 78440-57.2006.5.09.0411, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bernadete de Carvalho Fernandes, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, os minutos restantes para complementação dos intervalos mínimos de uma hora diários não usufruídos e para determinar a incidência de reflexos da remuneração do intervalo intrajornada em outras parcelas salariais. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras - cartões de ponto - juntada de comprovantes relativos a apenas parte do período contratual", por contrariedade à Súmula n.º 338, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, com o fim de acrescer à condenação o pagamento das horas extras, de acordo com os termos do pedido formulado na inicial, nos meses em que o reclamado não procedeu à juntada dos cartões de ponto. Custas complementares pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 86340-20.2006.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Willian Santos, Advogada: Maria Carchedi, Advogado: Michelangelo Liotti Raffaele, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice apontado na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, em sequência, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 06, VI, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial e reflexos, sem alteração do valor da condenação. Com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Rosa Maria Weber. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 91500-19.2006.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Debora Gomes Ferreira e Outras, Advogado: Ailton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Monica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamantes. **Processo: RR - 93200-60.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Arina Lívia Fioravante, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96040-63.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, corre junto com RR - 96041-48.2006.5.02.0063, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): Márcio Tadeu da Silva, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Município de Itaquaquecetuba,



Advogado: Renato Monaco, Recorrido(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Paulo Alex de Sousa, Recorrido(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 96041-48.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, corre junto com RR - 96040-63.2006.5.02.0063, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Newton Borali, Recorrido(s): Márcio Tadeu da Silva, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Antonio Carlos da Silva Dueñas, Recorrido(s): Município de Itaquaquecetuba, Advogado: Renato Monaco, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Clayton Alfredo Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 96340-37.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Américo de Barros Costa, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 104200-07.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Cyntia Oliveira Serpa Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114040-44.2006.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Welinton Pinheiro Neves, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "compensação dos valores pagos a título de gratificação de função", por afronta ao artigo 884 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das diferenças dos valores já pagos a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras e consectários, objeto da



presente condenação, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação. **Processo: RR - 115900-27.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Evandro Muniz Lopes e Outros, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelo Acordo Coletivo de 2005, conforme pleiteado na petição inicial, de acordo com os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS, com juros e correção monetária, observando-se o teor da Súmula nº 311 desta Corte. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com custas de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 118100-19.2006.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Construtora e Pavimentadora Pavicon Ltda., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Recorrido(s): Juacir dos Santos, Advogado: Vereni Cornelios Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 125100-15.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Antônio Eneas Sobrinho, Advogado: João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, ficando prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 128340-33.2006.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Manoel Argemiro do Nascimento, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Advogado: Eloy Holzgreffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, em sequência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, que fixo em 2hs15min diários, acrescido do adicional normativo, bem como seus reflexos legais. Arbitra-se ao acréscimo da condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 133100-21.2006.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Penápolis, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Recorrido(s): Antônio Carlos Casagrande, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, em consequência, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. **Processo: RR - 136000-93.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 136040-75.2006.5.15.0053, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Procuradora: Ângela de Noronha Bignami, Recorrido(s): Neusa Pinson Fernandes, Advogado: Sérgio Luís Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo



192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 148440-35.2006.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Interne Home Care Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Isis Gomes Amadeu de Andrade, Advogado: Antônio Augusto de Souza Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas no que se refere ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a sentença, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 150700-91.2006.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Adilson Correa da Silva, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, ficando prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 151840-54.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Braz Ferreira de Lima, Advogado: Marcius Fontoura Lass, Recorrido(s): Ícone Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas nele veiculados. **Processo: RR - 164140-45.2006.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Fayga Magalhães Lage de Aguiar Mariz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joselito Pereira dos Santos, Advogado: Joelson William Silva Soares, Recorrido(s): SPF Engenharia Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 171540-83.2006.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Soares Costa Filho, Advogada: Eliane Ferreira Pedrosa de Araújo Rocha, Recorrido(s): Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Maria Clara Rezende Roquette, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, unanimemente, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por ofensa ao artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, de uma hora, como extras, decorrente da supressão do intervalo intrajornada, acrescidas do adicional de 50% e reflexos no aviso-prévio, 13os salários, férias integrais e proporcionais, FGTS e indenização de 40%. Custas acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 186100-42.2006.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): Suzumar Motos e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Lincoln José Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 190100-11.2006.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Matão, Advogado: Leandro Gandin Chiquitelli, Recorrido(s): Izabel Barioni de Arruda, Advogado: Fernando Jesus Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 207585-40.2006.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Marta Lúcia Buckeridge Serra, Recorrido(s): Arlando José de Lima Júnior, Advogado: Simoni Branco Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 418000-30.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Massa Falida do Banco Santos S.A. , Advogada: Cláudia Neves Mascia, Recorrido(s): Joceli do Nazaret Bos, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): E-Financial Tecnologia e Serviços Ltda., Advogado: Inaldo Pedro Bilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por contrariedade à Súmula nº 388 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a referida multa da condenação imposta à ré. Mantém-se o valor estabelecido à condenação. **Processo: RR - 9953100-69.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Paulo Schuetzler, Advogado: Narcizo Lipka, Recorrido(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 5000-08.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ciaserv Serviços Ltda., Advogada: Elisa Baracchini Cury, Recorrido(s): Rodrigo Rideo Tamimoto, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Recorrido(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8600-38.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Blokton Empreendimentos Comerciais S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): Aparecida Devonsira Gamas dos Santos, Advogado: Álido Depiné, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição sobre as comissões, por contrariedade à Súmula n.º 294 e à Orientação Jurisprudencial n.º 175 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e aos descontos fiscais, por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se pronunciara a prescrição total sobre a pretensão obreira ao pagamento das diferenças de comissões resultantes da redução do percentual de 2% para 1,3% em setembro de 1998, e para afastar da condenação o pagamento de indenização resultante de eventuais diferenças no valor a ser recolhido pelo obreiro ao Imposto de Renda, em face da incidência da obrigação tributária sobre a totalidade dos valores provenientes da decisão judicial. **Processo: RR - 20300-89.2007.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Auto Posto Texacão Ltda. e Outros, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Recorrido(s): Josberto Timoteo, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos no repouso semanal remunerado - horas extras prestadas em domingos e feriados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multas convencionais - obrigação de fazer", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das multas convencionais. **Processo: RR - 23600-36.2007.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Recorrido(s): Jean Carlo Cardoso da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27200-37.2007.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Joao Bosco Maria Duarte,



Advogado: Karina Emy Fujimoto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao conteúdo das Súmulas nº 51 e nº 288 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que reconheceu o direito do reclamante à integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, determinando o pagamento das conseqüentes diferenças, conforme valores a serem apurados em liquidação, com juros e correção monetária. **Processo: RR - 34600-19.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Leite Saraiva, Recorrido(s): Antônio Félix de Oliveira, Advogado: André Ricardo F. Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "conselho profissional. natureza jurídica paraestatal atípica. estabilidade. inaplicabilidade do artigo 41 da constituição da república e da lei n.º 9.962/2000", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão relativa à reintegração no emprego, aduzida em reconvenção pelo reclamante, afastando a condenação imposta ao reclamado, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da ação de consignação em pagamento, com entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isento o autor, na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Leite Saraiva Filho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 35500-80.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Ângelo Lopes Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40000-26.2007.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Oficina do Aço Ltda., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): Luís Fernando Vieira Boeira, Advogado: Ricardo Luis Gauer, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 42300-42.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Matão, Advogado: Leandro Gandin Chiquitelli, Recorrido(s): Everaldo dos Santos, Advogado: João Sigrí Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 43700-69.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): Luiz Leal, Advogado: Alexandre Assaf Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 50200-77.2007.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): Sindicato Rural de São Jorge do Oeste, Advogado: Moacir Luiz Gusso, Advogado: Cristiane Pagnoncelli de Godoy, Recorrente(s): Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Advogado: Moacir Luiz Gusso, Advogado: Cristiane Pagnoncelli de Godoy, Recorrido(s): Genuino Bellandi, Advogado: Clodoaldo Mazurana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53300-58.2007.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Adriane Barbosa Oliveira, Recorrido(s): João Eduardo da Silva Júnior, Advogada: Mary Christine Frota Araújo, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59000-83.2007.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Recorrido(s): Laudilene Baltazar de Souza, Advogado: Ronan Goncalves Moragas de Melo, Recorrido(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61200-77.2007.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Isidório & Moraes Papéis e Embalagens Ltda., Advogado: Walter Marciano de Assis, Recorrido(s): Luciano Massaro, Advogado: Sidnei Samuel Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61900-72.2007.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Thaysa Lima, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Recorrido(s): Lucicleia dos Santos, Advogado: Rubens Nascimento Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, porquanto não abrangidas pela competência desta Justiça Especial. **Processo: RR - 63900-63.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Diego Yutaka Maeno, Advogado: Henrique Resende de Souza, Recorrido(s): Tam Linhas Aéreas S.A., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64800-98.2007.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Frederico Daniel Doné Ferraz, Recorrido(s): Carlos Henrique Sales e Outro, Advogado: Alexandre Augusto de Paiva Barreiros, Recorrido(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 71000-54.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wagner Aparecido Paulino, Advogado: Riolando Gonzaga Franco Netto, Recorrido(s): Wahler Metalúrgica Ltda., Advogado: José Roberto Caldari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de todo o período do intervalo intrajornada concedido de forma parcial como horas extraordinárias, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1. **Processo: RR - 74800-06.2007.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Sindicato Rural de Iporã, Advogado: Delfer Dalque de Freitas, Recorrido(s): Waldir Silva Pereira, Advogado: Arildo Antônio de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76500-46.2007.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Presidente Prudente, Advogado: Sônia Cristina Dias, Recorrido(s): Elisângela de Fátima de Souza da Rocha, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 78040-72.2007.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Recorrido(s): José Clayton da Cunha, Advogada: Maria Aparecida de Fátima Fornachari, Recorrido(s): Higiam Higienização Ambiental Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela,



a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 83800-68.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Ronaldo José da Silva Anechini, Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 61 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do auxílio cesta-alimentação. **Processo: RR - 93300-18.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nelson Miguel Braz e Outros, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Carlos Roberto Ferrão Thomas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96500-67.2007.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Espólio de Jocelir de Jesus Borges, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): Protector Segurança e Vigilância S/C Ltda., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão por meio de norma coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento da remuneração alusiva aos intervalos intrajornada suprimidos, e deferir o pedido de gratuidade de justiça formulado pelo reclamante. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 102000-71.2007.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cláudia Bressler Frozza, Recorrido(s): Adriano Roger Alves Nunes, Advogada: Mary Christine Frota Araújo, Recorrido(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Adriane Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito com a Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau que indeferiu os honorários advocatícios, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 102841-77.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Carlos Roberto Bezerra e Outros, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio alimentação mesmo após 01/09/87 e deferir o recolhimento das diferenças dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço nas contas vinculadas dos reclamantes, bem como o pagamento, observada a prescrição quinquenal, das diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação em 13º salários, férias vencidas, VP/GIP, Tempo de Serviço, conversões em pecúnia de licenças prêmios e ausências permitidas, com juros e correção monetária na forma da lei, tudo calculado em liquidação. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e custas de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 104400-37.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade



subsidiária atribuída à reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, ficando prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 105600-19.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Enedina Ribeiro Duarte, Advogado: Casemiro Framil Filho, Recorrido(s): Franciscon Agropecuária S.A., Advogado: Raggi Feguri Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 108840-08.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - Riozoo, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Recorrido(s): Jesiel Pereira de Almeida, Advogado: Heleno de Souza Sardinha, Recorrido(s): Servseg Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Wagner de Jesus Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIOZOO pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 115600-13.2007.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Euclides Bueno Neto, Advogado: Júlio César de Freitas Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a pronúncia da prescrição total da pretensão e, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria do período imprescrito, em face do direito do reclamante à inclusão do auxílio-alimentação no cálculo do benefício, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 116600-52.2007.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria de Lourdes Urias Moreira, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): Município de Porecatu, Advogado: Jonatas César Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à "Aposentadoria Espontânea - Extinção do Contrato de Trabalho - Reintegração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do afastamento da reclamante, determinar a reintegração desta no emprego, com direito a todos os salários do período, acrescidos de reajustes legais e normativos, e demais vantagens legais, convencionais e regulamentares do período compreendido entre a data do ajuizamento da ação trabalhista até a efetiva reintegração no emprego, com a dedução dos valores já pagos a mesmo título e autorizados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis. O lapso que medeia a despedida e a efetiva reintegração deverá ser integralmente considerado para concessão das férias e do terço constitucional e para o pagamento do 13º salário. São devidos, ainda, os depósitos de FGTS no importe de 8% relativos ao período de afastamento, os quais deverão ser depositados na conta vinculada da autora. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às "Horas Extraordinárias - Intervalo Intrajornada - Concessão a Menor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de todo o período do intervalo intrajornada, na forma do art. 71, § 4º, da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos "Honorários Advocatícios". Acresço à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) às custas judiciais. **Processo: RR - 123500-17.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Francisco da Silva, Advogada: Raquel Jaqueline da Silva, Recorrido(s): Auto Viação Ouro Verde Ltda., Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, unanimemente, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação



das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 126700-77.2007.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Recorrido(s): Alfredo da Rosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 127200-59.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos de Freitas, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, ficando prejudicado o exame dos demais temas. Vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não conhecia do recurso de revista. **Processo: RR - 127400-30.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Recorrido(s): Roseli Madruga Maciel, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 134500-12.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Rovilson Ramos Figueiredo, Advogado: Wilson Scarpelini Kaminski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 149200-71.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de São Carlos, Procurador: Sarah Esquerdo Magliano, Recorrente(s): Fundação Pró-Memória de São Carlos, Advogada: Caroline Garcia Batista, Recorrido(s): Irismar Pereira Barros, Advogado: Francisco de Paula Silva, Recorrido(s): Trimax Construtora Ltda., Recorrido(s): Wasser Engenharia e Meio Ambiente Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município e à Fundação reclamados, julgando improcedente, em relação a eles, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame das demais questões articuladas nos recursos. **Processo: RR - 156700-80.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Maria Dalva da Silva Nolasco Queiroz e Outra, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 165200-76.2007.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco de Assis de Lima Ferreira, Advogado: Luiz Gomes, Recorrido(s): Proevi - Proteção Especial de Vigilância Ltda., Advogado: Kelly Cristina de Jesus, Recorrido(s): Viti Vinícola Cereser Ltda., Advogada: Luciana de Lara Costa, Recorrido(s): EBF Vaz Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Rogério Balderi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial", por discordância com a Orientação Jurisprudencial nº 307 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora a título de intervalo intra jornada, por dia trabalhado no período imprescrito, com os mesmos reflexos e adicional constantes no acórdão



regional. **Processo: RR - 166100-42.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dalkia Brasil S.A., Advogada: Cristina Buchignani, Recorrido(s): Marcos Medronha Costa, Advogado: Celso Giovani Masutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 174000-84.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Arman Filho, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Fernando H. P. Caravita, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 199700-62.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wagner Fernandes da Silva, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ao autor o direito à progressão horizontal por antiguidade, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, observando-se o critério temporal - contado a partir da última progressão por antiguidade ou data de admissão do reclamante, consoante estabelecido no PCCS da reclamada -, bem como o período imprescrito e os respectivos reflexos. Defere-se, outrossim, os honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), porquanto obedecidos na hipótese os requisitos previstos na Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho (fls. 15, 16 e 87). Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se a reclamada do pagamento das custas, conforme previsão contida no artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 201400-72.2007.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Roberto Dourado, Advogado: Kelly Cristina Martins, Advogado: Nilson Roberto Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 196/198, pronunciando-se especificamente acerca da alegada previsão expressa em norma coletiva acerca da vedação de repercussão do prêmio produtividade em outras parcelas. Resulta prejudicado o exame dos outros temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 215400-58.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Ana Cecília Cardoso Marques, Recorrido(s): Alessandra Pires, Advogado: Roberto de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos reflexos das horas extraordinárias nos repousos semanais remunerados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado (acrescido de horas extraordinárias) em férias, 13º salários e indenização do FGTS. **Processo: RR - 228200-44.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ulysses Palermô, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento da parcela denominada "sexta parte" com os respectivos reflexos. **Processo: RR - 240400-55.2007.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Franca, Procurador: Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Maria de Fátima Silva Pedroso, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, em consequência, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 248800-21.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Dirce Barros da Silva, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo" e "Adicional por tempo de serviço. Base de cálculo", respectivamente, por violação do art. 192 da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e determinar que o adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo incida somente sobre o salário básico da reclamante e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante. **Processo: RR - 251300-43.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Percy Antônio Peretti, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 315000-97.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Adolpho Fonseca Paranaguá, Advogado: Adolpho Fonseca Paranaguá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 388600-08.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Antônio Rodrigues de Moraes, Advogado: David Christofletti Neto, Recorrido(s): Município de Rio Claro, Procuradora: Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à utilização do divisor 200 no cálculo do salário-hora. **Processo: RR - 700400-60.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Rodrigo Azambuja Neto, Recorrido(s): André Cristiano Novello, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1180040-28.2007.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Waldemarina Cumape dos Santos, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município reclamado da condenação subsidiária ao pagamento dos créditos deferidos à reclamante. **Processo: RR - 3402900-29.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Josefa Biernascki Gerake, Advogada: Laila Mariana Paulena Macedo, Recorrido(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Carla Ciendra Costa Alberti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9900-47.2008.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Quip S.A., Advogado: Tarcisio Anicio Pereira, Recorrido(s): Reynaldo Araujo Bicalho, Advogado: Eliamar Maria dos Santos Siqueira, Recorrido(s): Serman Anticorrosão Pinturas



e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 12240-67.2008.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Renata Silva de Sousa, Recorrido(s): Manoel Maria Boas, Advogado: Augusto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões, por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 13100-05.2008.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A., Advogada: Adriana Borges Biléssimo, Recorrente(s): Viviane Gonçalves Rabello, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema alusivo aos intervalos intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de trinta minutos diários, como labor extraordinário, e reflexos, em complementação aos trinta minutos já deferidos na instância ordinária. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 13700-14.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Otam Ventiladores Industriais Ltda., Advogado: Guilherme Luiz Thofehrn Osório, Recorrido(s): Cid Oliveira da Silva, Advogada: Cláudia Covello da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 15500-46.2008.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Flecksteel Indústria de Artefatos Metálicos Ltda., Advogado: Júnior Eduardo Arnecke, Recorrido(s): Maria Lúcia da Silva, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo" e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do referido adicional. **Processo: RR - 19700-43.2008.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hadler & Hasse Ltda., Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): Luiz Alberto Dias Torança, Advogado: José Paulo Gomes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 22200-72.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Comissária Eichenberg Ltda, Advogada: Andréa Pellegrini Fetzner, Recorrido(s): Valdir Machado Ferreira, Advogado: José Luiz Pinto Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 23700-81.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Irismar Cavalcante da Silva, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): Servimec Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista. **Processo: RR - 27800-82.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): Milson Martins da Silva, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): Servimec Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 30100-62.2008.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria de Lourdes Barata da Rocha, Advogado: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo às horas extras, por afronta ao artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas laboradas após a sexta diária e reflexos, no período compreendido entre 7/3/2005 a agosto de 2006, em que a reclamante exerceu a função de avaliador executivo. Custas em reversão, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a encargo da reclamada, calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 33000-84.2008.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): Milton Garcia de Araujo, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39240-24.2008.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana - SECBHRM, Advogado: Wagner Viana Luz, Recorrido(s): DMA - Distribuidora S.A., Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 6º-A da Lei nº 10.101/2000 e 461, § 5º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a se abster de exigir ou receber trabalho de seus empregados, no todo ou em parte, nos feriados, sem autorização em convenção coletiva de trabalho, sob pena de pagamento de multa fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por empregado e por feriado trabalhado, a reverter em proveito da categoria profissional, aplicados os valores em plano assistencial mantido pela entidade sindical, nos moldes postulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, condena-se a reclamada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), calculados na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 47600-49.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): Ednilson Rodrigues, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço. Base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo incida somente sobre o salário básico do reclamante. **Processo: RR - 47700-53.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Walquiria Maria Ramos Ferreira, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao conteúdo das Súmulas nº 51 e nº 288 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que reconheceu o direito da reclamante à integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, determinando o pagamento das consequentes diferenças,



conforme valores a serem apurados em liquidação, com juros e correção monetária. **Processo: RR - 49200-08.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): Airton Florio Rocha, Advogado: Nelmo Felipe Brandão Pritsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58600-55.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): Sueli Silva Braga Barros, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, salvo em relação às parcelas trabalhistas que não são exigíveis no quinto dia útil de cada mês, seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o referido período (5 dias úteis), a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês posterior ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 58800-71.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rio Grande Emergências Médicas Ltda., Advogado: Alexandre Paz Graziani, Recorrido(s): Angelita Magnus Pericolo, Advogada: Carla Regina Barcellos Mallmann Bilhalva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao "Adicional de Insalubridade - Operadora de Telemarketing", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, não se havendo de falar na respectiva base de cálculo. Invertido o ônus dos honorários periciais, do qual fica isenta a reclamada, por lhe haverem sido concedido os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 63600-92.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Santelisa Vale Bioenergia S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): João Ferreira Dantas Júnior, Advogado: Ricardo Francisco de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65500-70.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Raimundo da Silva Filho, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Recorrido(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Acácio Chezorim, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 177 do Código Civil de 1916 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 65900-87.2008.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Pirassununga, Advogado: Thiago Antônio Sumeira, Recorrido(s): Ivone Pelais Zero, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67200-96.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luís Carlos da Silva, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): Carlos Becker Metalúrgica Industrial Ltda., Advogado: Antoninho Juarez Costa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74200-34.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paulo da Silva, Advogado: Joaquim Danier Favoretto, Recorrido(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, decorrente da redução do intervalo intrajornada, e reflexos, durante todo o pacto laboral. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 75700-26.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Piracicaba, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Recorrido(s): Wilson de Jesus, Advogado: Clélsio Menegon, Recorrido(s): Transpolix Transportes Especiais Ltda.,



Advogado: Carlos Kenji Kataoka, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 80700-63.2008.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Construtora Gramado Ltda., Advogada: Carolina Fisch, Recorrido(s): Luis Carlos Novaes de Oliveira, Advogado: Edson Kassner, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 94640-77.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier, Recorrido(s): Edmilson Gonçalves Cordeiro, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Recorrido(s): Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pelos encargos trabalhistas devidos o autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 94740-90.2008.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Andréa Pereira de Freitas, Recorrido(s): José Pequeno da Costa, Advogada: Ritacley Leotty, Recorrido(s): Construtora Almeida e Passos Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas veiculados pelo reclamado. **Processo: RR - 95900-15.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 95940-94.2008.5.17.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Grupo Tavares & Santos de Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): Albison Jacobson Alvernas, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município de Cariacica quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Administração Pública". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Grupo Tavares & Santos de Serviços Especiais De Vigilância e Segurança Ltda. quanto ao tema "Horas extraordinárias - Intervalo Intra jornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos réus, quanto à matéria comum "Descontos Fiscais - Responsabilidade pelo Pagamento", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, no tocante aos descontos fiscais, e determinar que a respectiva dedução seja efetuada de acordo com a legislação pertinente e a Súmula nº 368, II, desta Corte, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 97100-45.2008.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Daniel Boechat Filho, Advogado: Carlos Fernando Zarpellon, Recorrido(s): Município de Rio Azul, Procurador: Janaina Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista. **Processo: RR - 97400-71.2008.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Recorrido(s): Rudney Marçal, Advogado: Rogério Aparecido Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 103200-77.2008.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Braz Urbano Pereira, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 106400-14.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): Manutenção de Equipamentos e Serviços Ltda. - Prest, Advogado: Jefferson Freire de Lima, Recorrido(s): José Heverlânio Nogueira de Lucena, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 114500-26.2008.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda., Advogada: Janete Maria Moresco, Recorrido(s): Douglas Luís dos Passos, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o salário-mínimo. **Processo: RR - 115100-38.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): Luciney Ludthe, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, ficando prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 116700-61.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gilson Kiyoshi Akinaga, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial", por discordância com a Orientação Jurisprudencial nº 307 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada, por dia trabalhado no período imprescrito. **Processo: RR - 123900-02.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Régis Diego Garcia, Recorrido(s): Ronald Costa Avelino, Advogado: Sérgio Augusto Pinheiro de Vasconcelos, Recorrido(s): Bep Caixa de Previdência Social - Prevbep, Advogado: Kildere Ronne de Carvalho Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 131100-62.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pizzaria e Churrascaria Sucesso Ltda., Advogado: Wilson Cesca, Recorrido(s): José Geraldo da Silva, Advogado: João Carlos Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Prejudicado o exame dos



demais temas deduzidos no recurso de revista - "Intervalo Intra jornada - Natureza Jurídica" e "Multas do art. 477, § 8º, da CLT". **Processo: RR - 137000-44.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vrg Linhas Aéreas S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrente(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogada: Vera Lúcia Scherer Oliveira, Recorrido(s): Fundação Rubem Berta, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Recorrido(s): Sandra Maria Menezes Araújo, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "Aquisição de Empresa em Recuperação Judicial - Responsabilidade Solidária - Sucessão - Arrematação Judicial (Lei nº 11.101/2005)", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o reconhecimento de sucessão, e, em consequência, afastar a responsabilidade das empresas recorrentes VRG LINHAS AÉREAS S/A e VARIG LOGÍSTICA S.A. **Processo: RR - 138400-08.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gustavo Rodrigues Ramires, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação, como extraordinários, os minutos remanescentes, totalizando uma hora diária a título de intervalo intra jornada. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 143400-86.2008.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Plaza Shopping, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Cristiane de Albuquerque Parisi, Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 789, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 150100-73.2008.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Aparecida Borges de Oliveira, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): I.R.D. de Souza - ME, Advogado: Marco Antônio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 177 do Código Civil de 1916 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão autoral declarada nas instâncias ordinárias e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na apreciação da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 165600-95.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDS Eletronica Data System Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Jordelina Lopes de Oliveira, Advogado: Vera Lúcia Lacerda Reimão, Recorrido(s): RH Internacional Ltda., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de Insalubridade - Analista de Call Center" e "Honorários Advocatícios", por violação do art. 190 da CLT e contrariedade à Súmula nº 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto aos pontos. **Processo: RR - 168400-56.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Sâmea Beatriz Bezerra da Silva, Recorrido(s): Raimunda Irene de Sousa, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho da autora, por violação do art. 37, II, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação imposta ao reclamado a anotação da CTPS obreira. **Processo: RR - 189900-**



35.2008.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Celina Yvone Berardi, Advogada: Glauca Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso XIV, da Constituição da República e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico da servidora. Julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 207700-60.2008.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jocilayne Andrade Camargo, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): Município de Itaperuçu, Advogada: Luciane Erban Romeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 325640-40.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): Lizete Aparecida Malawski Mendes, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, unanimemente, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 352400-06.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Keoma Antônio da Silva, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Dulcinéa Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista quanto aos temas "Intervalo Interjornada" e "Horas Extraordinárias - Compensação de valores" e, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada, por dia trabalhado no período imprescrito, com os mesmos reflexos e adicional constantes no acórdão regional. Custas complementares de R\$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) que se arbitra ao acréscimo de condenação. **Processo: RR - 357540-40.2008.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Cezar Rodrigues dos Santos, Advogado: Rafael Francisco Cardoso, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Marcelo Gasparino da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 343 desta Corte superior e violação do artigo 64 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 200 no cálculo do salário-hora do reclamante. **Processo: RR - 950200-82.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda. - Confepar, Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): Jucei Carlos Júlio, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto ao tema, que entendeu que o salário mínimo é a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1500-08.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hidrover Oleodinâmica Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Recorrido(s): José Volmir Pereira da Silva, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por



violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 5100-57.2009.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcos Fernando Garms e Outro, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): Carlos Eduardo Lopes e Outro, Advogado: José Guimarães Dias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas in itinere - limitação - norma coletiva" e "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por violação dos artigos 7º, XXVI, da Constituição da República e 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere, bem como para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 13800-76.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Joscil Equipamentos para Cereais Ltda., Advogada: Juliana Padilha Juruá, Recorrido(s): Alcemir Pasini Corrêa, Advogado: Diogo Rasia Escobar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 16400-93.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Beffa Serviços Automotivos Ltda., Advogado: Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Recorrido(s): Arilson de Souza, Advogado: Nestor Hartmann, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 19200-02.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradashi, Recorrido(s): Jesus Amauri dos Santos, Advogado: Darci F. Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário-mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21300-19.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lucas Machado Araujo, Advogado: Elaine Vianna Höher, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31700-95.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Serafim, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Recorrido(s): Construtora Triunfo S.A., Advogado: Fábio Abul Hiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 32400-15.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Recorrido(s): Help Services Serviços de Apoio e Manutenção Ltda., Recorrido(s): José Rianlex Tavares Belo, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente do pagamento da referida multa. **Processo: RR - 33300-55.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Maria Claudia Medeiros Santos, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Contrato



Nulo - Deferimento de 13º Salário" e "Honorários Advocatícios", por contrariedade, respectivamente, às Súmulas nºs 363 e 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 34100-83.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Claudia Maria Matias da Silva, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Contrato Nulo - Deferimento de 13º Salário" e "Honorários Advocatícios", por contrariedade, respectivamente, às Súmulas nºs 363 e 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 36000-34.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Leila Maria Monteiro Brito, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Orbral - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 316-320, que deferiu à reclamante as diferenças salariais com base no princípio da isonomia. **Processo: RR - 42600-41.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Carlos Rogério da Silva Lima, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Contrato Nulo - Deferimento de 13º Salário" e "Honorários Advocatícios", por contrariedade, respectivamente, às Súmulas nºs 363 e 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 42700-90.2009.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: João Batista Martins César, Recorrido(s): Nair Teles de Oliveira, Advogada: Manuela Maria Antunes Margarido, Recorrido(s): Município de Itapeva, Advogado: Antonio Rossi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45300-87.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Francisca Neurilene Lima Luz Serafim, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Contrato Nulo - Deferimento de 13º Salário" e "Honorários Advocatícios", por contrariedade, respectivamente, às Súmulas nºs 363 e 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 45400-51.2009.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco da Amazônia - Basa, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): Maria das Graças de Moraes, Advogado: Marcelo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Magna Carta e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 45600-18.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roberto Onêncio de Souza, Advogado: João Lázaro Ferraresi Silva, Recorrido(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Maria Desirée Irineu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores, Carregadores e Arrumadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Barra Bonita e Região, Advogado: Amauri Vinciguera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação trinta minutos diários, como labor extraordinário, em complementação aos trinta minutos já deferidos na instância ordinária. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono do(s) 2º Recorrido(s). **Processo: RR - 47300-23.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Thiago Martins Dantas, Recorrido(s):



Cristiano de Souza, Advogado: José Rogério Alves, Recorrido(s): Tomazelli Engenharia, Comércio e Planejamento Ltda., Advogado: Victor Teixeira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento da condenação subsidiária da União. **Processo: RR - 49000-71.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Reginaldo Castelo Leitão, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Contrato Nulo - Deferimento de 13º Salário" e "Honorários Advocatícios", por contrariedade, respectivamente, às Súmulas nºs 363 e 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 55240-34.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Recorrido(s): Jeferson Dorneles Moura, Advogada: Lisiane Kowalski Ramos, Recorrido(s): DNA Mão-de-Obra Temporária Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 56600-22.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rita de Cássia Thomé de Mello Lombardi, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionário do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao julgamento do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, afastada a prescrição biennial total. **Processo: RR - 63400-92.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Solazer Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Maurício Araújo dos Reis, Recorrido(s): Gilberto Vicente da Silva, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença em que se julgou improcedente o pedido alusivo às horas extras intervalares. **Processo: RR - 65300-08.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Adeleneide de Sousa Leão, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único Municipal pela sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise do outro tema. **Processo: RR - 66900-55.2009.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Ipaporanga, Advogada: Claudia Adrienne Sampaio de Oliveira, Recorrido(s): Valdete Diogo Moura Rodrigues, Advogado: Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei instituidora do Regime Jurídico



Único Municipal pela sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise do outro tema. **Processo: RR - 78700-71.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Barbalha, Advogado: José Lair de Sousa Manguieira, Recorrido(s): Luiz Alfredo Sampaio Correia, Advogado: Yanna Paula Luna Esmeraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade da contratação sem concurso público, por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 89000-52.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): João Batista Garcia Rosa, Advogado: Miréia Neto Bezerra, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 91500-55.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Valdilene Anjos Feitosa, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Contrato Nulo - Deferimento de 13º Salário" e "Honorários Advocatícios", por contrariedade, respectivamente, às Súmulas n.ºs 363 e 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 99000-24.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Recorrido(s): João Cardoso Neto, Advogada: Juliana Giraldes Delaix, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105700-90.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Gilvanilda Gonçalves de Lima, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Soledade, Advogado: Sandy de Oliveira Furtunato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 8º da Lei nº 11.350/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 111500-18.2009.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Jaguapitã, Procurador: Adriana Adelis Aguilar, Recorrido(s): José Henrique Fernandes de Oiiveira, Advogada: Vânia Alves de Figueiredo, Recorrido(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Jaguapitã - APMI, Advogado: Rafael Paladine Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, unanimemente, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no



mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do aspecto alusivo ao alcance da responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 117100-80.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Delínclito Antônio Lucas Rodrigues e Outros, Advogado: Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias - Remuneração Fora do Prazo Legal- Pagamento em Dobro", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386, e no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da remuneração das férias em dobro. Dá-se à causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), às custas. **Processo: RR - 123100-63.2009.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edenilson Machado de Quadros, Advogado: Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Recorrido(s): Alberto Arnolde Kuchinnir, Advogado: Sormani Irineu Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141200-80.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Zuleide Fernandes Ferreira, Advogado: Rafaela Tiyano Dichoff Kasai, Recorrido(s): Anderson da Silva, Advogada: Ivone Tege Alves, Recorrido(s): Vidraçaria Estrela Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade da recorrente, com o levantamento da penhora. **Processo: RR - 171740-92.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrido(s): Marcos Antônio Gomes da Silva, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Recorrido(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 206700-37.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Sindicato Rural de Cianorte, Advogado: Rafael Viva Gonzalez, Recorrido(s): Gerino de Abreu Teixeira, Advogado: Andre Escame Brandani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 235700-79.2009.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade Federal de Goiás - UFG, Procuradora: Deusmary Rodrigues Campos, Recorrido(s): Walteir Calixto Vieira, Advogado: Severino Bezerra da Silva, Recorrido(s): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda., Advogado: Thiago Mathias Cruvinel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas nele veiculados. **Processo: RR - 244100-06.2009.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Recorrido(s): Joana D'Arc Alves de Oliveira, Advogado: Andréina Barbosa Bernardes do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC",



por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 2001500-45.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): Adão José Rocha de Souza e Outros, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Samuel Machado de Miranda, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2612700-91.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): William Marafigo da Silva, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): CNH Latin América Ltda., Advogado: Joel Berto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, os minutos restantes para complementação dos intervalos mínimos de uma hora diários não usufruídos. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 3111800-63.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau Público na Cidade de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral do Estado do Paraná - Sinditese/PR, Advogado: Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf, Recorrido(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência da Tecnologia e da Cultura - Funpar, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23-17.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Sergipe, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Recorrido(s): José Cristiano Santos, Advogado: Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Recorrido(s): Degrau Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas nele veiculados. **Processo: RR - 92-06.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Jorge Luís Terra da Silva, Recorrido(s): Luís Carlos Spiller, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 308 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido autoral. Invertido o ônus da sucumbência, de que fica dispensado o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 99-31.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Eder Menezes Reis, Advogado: Murilo Borges Júnior, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Robledo Majella Lopes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de uma hora extra por dia de trabalho decorrente da redução do intervalo intrajornada e reflexos. **Processo: RR - 180-10.2010.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mercosul Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Jaison de Souza, Recorrido(s): Arthur Lundgren Tecidos S. A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): Dorací Martins da Cunha e Outros, Advogado: Ivoni Macoppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. pelas



obrigações trabalhistas devidas às reclamantes pelo primeiro reclamado LINDORMAR PRANGE, julgando improcedente a ação em relação à ora recorrente. **Processo: RR - 189-75.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Liderança - Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Eloisa Gomes Pazini, Recorrido(s): Espólio de Zila Ferreira da Silva Har, Advogado: Airton Gomes do Nascimento, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias prevista no § 8º do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 227-30.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Delamar Diniz Alga, Advogada: Tânia Maria Chaplin Poletto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 4860/65, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração da parcela autônoma na base de cálculo do adicional de risco. **Processo: RR - 227-36.2010.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Georadar Levantamentos Geofísicos S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): José Freitas Carvalho, Advogado: Saul Max de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 517-10.2010.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TV Esplanada do Paraná Ltda., Advogado: Afonso José Ribeiro, Recorrido(s): Espólio de Alvino da Silva Nunes, Advogado: Ataíde Pereira Brisola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 569-94.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Advogado: Melissa Gehre Galvão, Recorrido(s): Elizete Heerdts Mengatto, Advogado: Mônica Cararo Bremer, Recorrido(s): Vigilância Pedrozo Ltda (Em Recuperação Judicial), Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 570-86.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Vicente Pires de Sales, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Recorrido(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Manoel Bernardino Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial (Súmula nº 191 do TST), a título de diferenças entre o valor pago e o devido, com os reflexos postulados na inicial, observada a prescrição quinquenal. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada. **Processo: RR - 583-72.2010.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Itacolomi Clube de Pesca e Outro, Advogado: Marcos Marri Pôssas, Recorrido(s): Osvaldo Ferreira Brito, Advogado: Carlos Wagner Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da condenação aplicada ao reclamado. **Processo: RR - 801-67.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): Alexandre da Silva Calado, Advogado: Adriana Catelan Skowronski, Recorrido(s): Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista.



Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 869-58.2010.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vilasa Construtora Ltda., Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Recorrido(s): Adão de Souza Jardim, Advogado: Elimácia Araújo Pintentel Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 988-93.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): Makiko Teraoka e Outra, Advogado: Alessandra Rezende Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1242-83.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Olindail Martins de Castro Santana, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Jacob Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria da reclamante. Deferida à reclamante a percepção de honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação. Juros e correção monetária nos termos das Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Dá-se à causa o valor provisório de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da ré. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1670-65.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alimentos Dallas Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Rogério Gusmão de Paula, Recorrido(s): Ricardo Lúcio Muniz, Advogado: Elisângela Rodrigues Lopes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário empresarial como entender de direito, afastado a deserção. Resta prejudicado o exame dos outros temas veiculados no recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 2169-96.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Acre, Procurador: Mayko Figale Maia, Recorrido(s): Maria Odeída Araújo Gomes, Advogado: Samir Tadeu Duarte Moreno Jarude, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalhadores em Saúde de Rio Branco - Coopersaúde, Advogada: Edesônia Cristina Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra seja proferida, analisadas as questões referentes ao reconhecimento da



responsabilidade subsidiária do Estado-reclamado, com expressa manifestação se efetivamente o Estado foi beneficiado pela energia de trabalho da autora, a natureza e a forma da relação entre os reclamados, e se houve, por parte do Estado, a comprovação do cumprimento do seu dever de fiscalizar o atendimento das obrigações laborais pela primeira-reclamada. **Processo: RR - 2242-90.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Geovani Di Pace Mendonça, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Breno Zenaide Agra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas pela reclamada. **Processo: RR - 2514-51.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Expedita Pereira, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco Beg - Prebeg e Outro, Advogado: Fernanda Vespasiano de Sá, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 3322-89.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cecília Leal de Miranda Vigneaux e Outros, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição pronunciada e restabelecer a sentença. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 3842-38.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Flávia Aires de Moraes e Silva, Recorrido(s): Estrela Serviços Gerais Ltda., Recorrido(s): Antônia Sousa Menezes e Outros, Advogado: Rômulo Sabará da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 4735-29.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Recorrido(s): Wilson de Miranda, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Fica prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. **Processo: RR - 4897-83.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Betânia Menezes, Recorrido(s): Antônio Carlos de Mello, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): Dinâmica Serviços Gerais Ltda., Advogada: Maria Luiza Reis de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da



Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do aludido recurso no tocante ao tema limitação da condenação, bem assim o pedido de condenação em litigância de má-fé constante da contraminuta e das contrarrazões veiculadas pelo reclamante. **Processo: RR - 5027-95.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Ocara, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Advogada: Priscila Sabino Uchôa, Recorrido(s): Maurício Lins Pereira, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho" e "FGTS". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 6492-10.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): Sônia Medeiros Leandro, Advogado: Maria de Lourdes Moraes Genesine, Recorrido(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Murilo José da Luz Álvarez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos temas alusivos aos juros da mora, FGTS, vale transporte e alimentação. **Processo: RR - 7317-51.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR - 7318-36.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): Ionete Ferreira de Macedo, Advogado: Edson Gomes Neves, Recorrido(s): Município de Nova Iguaçu, Advogado: Rafael Tonassi Souto, Recorrido(s): Multiprof Cooperativa Multiprofissional de Serviços Ltda., Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema alusivo às verbas deferidas na sentença. **Processo: RR - 7318-36.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR - 7317-51.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Nova Iguaçu, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): Ionete Ferreira de Macedo, Advogado: Edson Gomes Neves, Recorrido(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Recorrido(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema alusivo às multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 7783-45.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): Fátima Souza Pires da Rosa Freitas Severo, Advogado: Cleber José dos Santos, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Advogado: Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos temas alusivos à submissão à comissão de conciliação prévia, ao recolhimento do FGTS e às multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da Consolidação das leis do Trabalho. **Processo: RR - 7872-03.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Meirielson Ferreira Rocha, Recorrido(s): Luiza Lila de Moraes Otoni, Advogado: Nieves Christianne Israel dos Santos, Recorrido(s): Núcleo Comunitário do Montese - Nucom, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 10593-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outra, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): Jaqueline Wichineski dos Santos, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tópico "Contribuições previdenciárias incidentes sobre salários pagos no curso do vínculo de emprego reconhecido judicialmente. Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da conta de liquidação a cobrança da contribuição previdenciária do período de reconhecimento judicial do vínculo de emprego, em face da incompetência material da Justiça do Trabalho para executar a parcela. **Processo: RR - 11301-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Rafael Hansen de Lima, Recorrido(s): Carlos Estevão Oliveira, Advogado: Andriara Ney Portantiolo de Borba, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda, Advogada: Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 13379-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant Anna Bopp, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Recorrido(s): Luís Carlos Pinheiro Bandeira, Advogado: Ivan Coelho Misiuk, Recorrido(s): Grupo Sontag, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a



pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 15151-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Victory Assessoria em Compras Ltda., Advogada: Jane Regina Mathias, Recorrido(s): Arezzo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Cacio Auler Bortolini, Recorrido(s): Indústria de Calçados Jardim Ltda., Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Recorrido(s): Calçados Regert Ltda., Recorrido(s): Vera Lucia Caetano e Outras, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema responsabilidade subsidiária da quarta-reclamada, Victory Assessoria em Compras Ltda., por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da quarta-reclamada. **Processo: RR - 16263-28.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): Wagner Filipe Viegas Demare, Advogado: Evandro Mauro Ramos, Recorrido(s): Silvestre Administração e Serviços Ltda., Advogado: Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 16889-47.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): Rejane Borges Machado, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, unanimemente, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, somente em relação ao tema "progressões horizontais por antiguidade - compensação", por contrariedade à Súmula nº 202 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar a compensação das progressões por antiguidade decorrentes do PCCS com as promoções por antiguidade já concedidas, decorrentes de acordos coletivos nos anos de 2004, 2005 e 2006. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 18719-48.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Spread Teleinformática Ltda., Advogada: Bianca Galant Borges, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Cactus Locação de Mão-de-Obra Ltda., Advogada: Klênia Nascimento de Araújo, Recorrido(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): Lidiane Silva Lopes, Advogado: Rafael Simon Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade solidária", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para converter a responsabilidade solidária da reclamada - CEF, em subsidiária. **Processo: RR - 19549-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Caetano Riegel Bertolucci, Recorrido(s): Lúcia Teresinha Christ, Advogado: Roberto Hahn, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente,



em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 120341-46.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procuradora: Verônica Silva Brito, Recorrido(s): Carlos Henrique Carvalho Lima, Advogado: Bruno Hartury Rodrigues, Recorrido(s): Higiene Administração e Serviços Ltda., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas nele veiculados. **Processo: Ag-AIRR - 142100-70.1998.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): Luiz Edison Beck, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 28240-94.2006.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda., Advogado: Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Carlos Henrique de Oliveira Higino, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 96040-06.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bertin Ltda., Advogado: Luciano Bacciotte Ramos, Agravado(s): Jovani Marcelino Martins, Advogado: Ivo Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 113100-58.2006.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Marcelo Ferreira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CCDL Construções de Dutos Ltda., Advogado: Daniel dos Reis Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 15200-12.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Luiz Augusto da Cunha Pereira, Agravado(s): Diário do Comércio Empresa Jornalística Ltda. e Outros, Advogado: Márcio Trindade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 221300-75.1994.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Miguel Borges da Cunha, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Embargado(a): Companhia Industrial Paulista de Papéis e Papelão, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, concedendo eficácia modificativa ao julgado, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 28441-46.1995.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Nei Calderon, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Virgilina Januária dos Santos, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 150240-24.1995.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Sucessora da Extinta



RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Carlos Alberto da Silva, Advogada: Sandra Regina Riva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 171240-26.1995.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 50840-47.1998.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Alfredo Davis Namias Lewin, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 60040-77.1999.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Márcio Augusto Pitomba, Advogado: Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para afastar a omissão apontada, porém sem imprimir ao julgado efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 101987-83.2000.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Guilherme Cardoso Lima, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando a omissão apontada, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema da multa por ED's protelatórios, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 72440-56.2001.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Sílvio Arnaldo Calligaris e Outra, Advogado: Carlos Augusto de Carvalho e Souza Machado, Embargado(a): Cláudio José Machado Zoccoli, Advogado: Edgard Silveira Bueno Filho, Advogada: Marisa Vita Diomelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 237900-27.2001.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Laura Andrea dos Santos, Advogado: Reinaldo Braz do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 16100-97.2002.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Carlos Alberto de Souza, Advogada: Sônia Maria O. N. de Toledo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando erro material, determinar que conste na parte dispositiva do acórdão embargado: "II - por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "adicional noturno - substituição de turno", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator" (fls. 271). **Processo: ED-AIRR - 89942-05.2002.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Paulo Donizete de Medeiros, Advogado: Alexandre Trancho, Embargado(a): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 170340-38.2002.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Miguel Tadeu Campos Morata, Advogado: Rogério Cassius Biscaldi, Embargado(a): José Jordão da Silva, Advogado: Jaime



Henrique Ramos, Embargado(a): Auto Posto Santa Adélia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 615800-30.2003.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sandra Souto Rodrigues, Advogada: Sabrina Zein, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 9280800-10.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: João Luiz Mendes, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): Dow Brasil S.A. (Sucessora de Union Carbide do Brasil Ltda.) , Advogada: Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a contradição detectada no julgado, emprestar à presente decisão efeito modificativo, a fim de acrescer à condenação imposta ao reclamado o pagamento de 55 minutos diários, como labor extraordinário, a título de intervalo intrajornada não usufruído, acrescidos dos reflexos devidos. **Processo: ED-AIRR - 95740-91.2004.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Gleide Carolina Índio, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Embargado(a): Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Motta - Unisuam, Advogado: Luciano Oliveira Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 131700-90.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ernesto Remenklaue e Outros, Advogado: Cláudio Gonsiorocki Momburu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Brasil Telecom e, no mérito, negar-lhes provimento; acordam, ainda, conhecer dos embargos de declaração da Fundação Atlântico de Seguridade Social (sucessora da Fundação BrtPREV) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 145200-75.2005.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Ademar Mania e Outros, Advogado: José Horácio, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 220140-51.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Janssen - Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São José dos Campos e Região, Advogado: Luiz Fernando Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 288240-89.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Edilson de Oliveira Prado e Outros, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 17300-54.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Dulcinéia dos Santos Cassiano, Advogado: José Vicente Ferreira, Embargado(a): Município de Florestópolis, Advogado: Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20541-91.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Nilza Costa Silva, Embargado(a): Rômulo Jacinto da Rocha, Advogado: Andrea Pinto Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 49441-32.2006.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Embargado(a): Maristela Rodrigues dos Santos Nogueira, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. **Processo: ED-ED-RR - 100800-80.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Julio Cesar de Oliveiros Tavares, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista no tema afeto à compensação das sétima e oitava horas extras. **Processo: ED-RR - 121300-71.2006.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Klabin S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): João Amilton Barbosa Carvalho, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 122140-83.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Embargado(a): Laércio Dias, Advogado: Hélio José Dias, Embargado(a): Águia Marrom Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 132400-06.2006.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Advogado: André Barachisio Lisboa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Paulo Barreto Torres, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 140640-54.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sonia Maria Monteiro, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Andréa Oliveira Silva Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 155540-28.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcos Aurélio Moreira dos Santos, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ANV - Serviços e Gestão de Negócios S/C Ltda., Advogada: Vera Lúcia da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 700-19.2007.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Ernaldo Costa Calvoso, Advogado: Nelson Freitas Prado Garcia, Embargado(a): Município de Andradina, Advogada: Noêmia Mateussi Justo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 59100-12.2007.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roberto Azevedo de Oliveira Magalhaes, Advogado: Alfredo José da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 69640-59.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): Lauren Cristina da Silva Ribeiro, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Embargado(a): Única - Agência de Fomentos Econômico Social, Advogado: Brasil do Pinhal Pereira Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-AIRR - 76240-97.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): José Alpenha Dias, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 76241-82.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Alpenha Dias, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 77500-15.2007.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): José Marcello de Almeida Dias, Advogado: Alfredo José da Silva Netto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 80800-91.2007.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Diunísio Antônio Costa e Outro, Advogado: Cristiano Martins Evangelista, Advogado: Ailton Daltro Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Milton de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 106940-71.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Dairy Partners Américas Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Heloísa Oliveira da Silva, Advogado: Adriano de Camargo Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 176240-36.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luiz Gustavo Santoro, Embargado(a): Tânia Mara Cirino, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Restart Serviços de Limpeza e Tercerização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento concedendo eficácia modificativa ao julgado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 209740-95.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): Antônio Cuelhar Anselmo, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): Fundação Cesp, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão existente na decisão embargada, fixar o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pela reclamada. **Processo: ED-RR - 211300-21.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Josimar Rodrigues da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos A. Robertella, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10200-36.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Andrade Açúcar e Álcool S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Embargado(a): Laércio da Silva Santos, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar contradição na decisão embargada, nos termos da fundamentação consignada no voto, sem imprimir efeito modificativo no



julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 14540-30.2008.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Transnordestina Logística S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Luciana Carmélio Silva, Embargado(a): Manoel Heleno Duarte Filho, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena, Embargado(a): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 19640-63.2008.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Transnordestina Logística S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Luciana Carmélio Silva, Embargado(a): José Humberto Martins Lima, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 56840-49.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luciano Ortiz Vargas, Advogado: Larissa Moraes Cantero, Embargado(a): Logistech Logística de Produtos Editoriais Ltda. e Outro, Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 85841-24.2008.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Serra da Borda Mineração e Metalúrgica S.A., Advogado: Alan Vagner Schmidel, Embargado(a): Oscar Frazão de Almeida, Advogado: Robervelto Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 117200-40.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargado(a): Aldo Varisco e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Milton de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 117300-96.2008.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Antônio da Costa Medina, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 191400-56.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Alexandre Ferrari Vidotti, Embargado(a): Alzira Virgínia Tozzi Coli e Outros, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1051040-38.2008.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Sérgio Völker, Embargado(a): Derli da Silva Souza, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Embargado(a): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogada: Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1640-64.2009.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Marcelle Vieira de Mello Moreira, Embargado(a): Milton Pereira Garcia, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 5440-34.2009.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): Roberto Correia de Moraes, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 26100-33.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil



S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): Jaime Pedro Menegatti e Outro, Advogada: Clarice Pelicioli, Embargado(a): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 45900-16.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargado(a): Factoring Crediforte Ltda., Advogado: José Galeno Teixeira Júnior, Embargante: Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Rio Grande do Sul, Advogado: José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 49100-51.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Embargado(a): Dalvim Machado da Silva, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Embargado(a): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Alesandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 102540-89.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Embargado(a): Francisca das Chagas Gomes da Silva, Advogado: Márcio Ruperto Souza das Chagas, Embargado(a): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para fins de prestação de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1344-18.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): José Maria da Silva, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, declarando a sua oposição como atitude procrastinatória da parte, aplicar a multa prevista no art. 538 do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 1348-54.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Transferte Alagoas Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Jonathas Tolentino Soares de Figueiredo, Advogado: Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Embargado(a): Adalberon Raimundo dos Santos, Advogado: Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1505-28.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Itaú Unibanco S.A. e Outra, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Suzana Valesca Almeida Teixeira, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1559-96.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado do Pará, Procuradora: Caroline Teixeira da Silva Profeti, Embargado(a): Marcelo Costa Freire, Advogada: Thaís Rodrigues Cruz, Embargado(a): Falcon Service Ltda., Advogada: Olga Gouvêa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2607-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fernando Carlos Borges, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Embargado(a): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Embargado(a): Varig Logística S.A. e Outro, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Embargado(a): Fundação Ruben Berta, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2784-27.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A.,



Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Embargado(a): Rogério Mateus Criveletto, Advogado: Vagner de Oliveira, Embargado(a): Vigilância Pedrozo Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3507-19.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): Nadiene Mendes de Souza Vieira, Advogada: Célia Maria Régis Valente, Embargado(a): Millennium Construções e Serviços Ltda., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4302-25.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): Herculy Lafite Silva Ribeiro, Advogado: João Rocha Martins, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Embargado(a): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4471-12.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Leila Poconé Dantas, Embargado(a): Ariomar Pessoa Ferreira, Advogado: José Batista Neto, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4637-93.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Embargado(a): Marilza Mathias Rodrigues, Advogado: Altair Paz Costa, Embargado(a): Terceiriza Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11868-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Valmir Silva do Nascimento e Outros, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em favor do reclamante, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 15765-29.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): José Carlos Soares, Advogada: Helena Amisani Schueler, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 19519-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Adão Albino Bierhals, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Embargado(a): Município de Pelotas, Procuradora: Simone Godoy Doubrava, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 300217-58.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Nyldiney de Carvalho Serva e Outros, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Embargado(a): Fundação Petros de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 330310-04.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Nelson



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Franco Fernandes de Almeida, Advogado: Nelson Franco Fernandes de Almeida, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo no julgado, afastar a intempestividade do agravo de instrumento e prosseguir na sua análise; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Às treze horas e vinte e nove minutos do dia vinte e um de setembro, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma